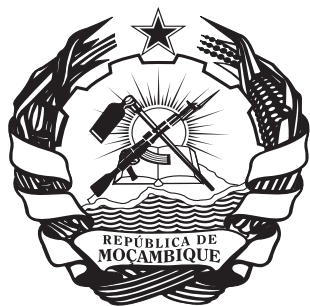




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto:

Resolução.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Anichudy's Comércio & Serviços, Limitada.

Ark Ision Group, Limitada.

Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BO Qun International Trading, Limitada

Changa Changa, Limitada.

Chinese Restaurant Maputo, Limitada.

Chipechel Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chonga Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMAX, Imobiliária, Limitada.

Colégio Janela do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultoria Y.Z.N – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Creative Mark, Limitada.

Earth Resources, Limitada.

F & F Grow, Limitada.

Fagmax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fastway Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FMTL Falcon Mzambique Transporte e Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Folha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fuhao - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grand Pharmaceuticals Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inselitic Soluções, Limitada.

Ipeople Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaguar Corporation Stainless Steel Aluminium And Glass, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juhi Solutions and Services, Limitada.

Kami Rolamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leon Nights, Limitada.

Macurungo Brokers, Limitada.

Market Developers (Mkd), Limitada.

Mozresources Consulting & Partnership, Limitada.

MS Comércio & Prestação de Serviços, Limitada.

MSJ Mineral Import & Export, Limitada.

Perfect Print, Limitada.

Pharmacia Ghenwa, Limitada.

Premier Business Consult, Limitada.

Profissional Promotions Mocambique, Soc. Unip, Limitada.

Quinta Fany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricotécnica de Moçambique, Limitada.

Smart Moviment, Limitada.

Southern Mineral, Limitada.

Stechaaya Agropecuária, Limitada.

Techrise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Africa Group, Limitada.

United Farmácia, Limitada.

Willy Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WKM Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yayi Investimentos, Limitada.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto

III Sessão Ordinária

RESOLUÇÃO N.º 29/2022

A Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, reunida na sua III Sessão Ordinária no dia 31 de Agosto de 2022, sob a presidência do senhor Abdul Remane Suleimane, Vice-Presidente do Órgão Deliberativo, com 27 membros presentes dos 31 que compõe o órgão, apreciou, analisou e aprovou a o Plano de Estrutura Urbana da Cidade de Chibuto, submetido pelo governo municipal.

A mesma, foi aprovada em obediência a alínea d) do n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, coadjuvada pela alínea d), do n.º 1, do artigo 30, do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto.

Juntos pelo desenvolvimento da cidade de Chibuto.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, 31 de Agosto de 2022.
— O Presidente da Sessão, *Abdul Remane Ismael Suleimane*.

Regulamento do Plano de estrutura Urbana do Município da cidade de Chibuto

O Plano de Estrutura Urbana do Município da Cidade de Chibuto (PEUMCC) é constituído por orientações e propostas expressas em peças desenhadas e escritas, e serve como instrumento orientador e coordenador da ocupação do solo na área da sua responsabilidade.

A sua aplicação concreta deverá ser desenvolvida em Planos Geral/Parcial de Urbanização e por Planos de Pormenor que indicarão o pormenor da ocupação das fracções do seu território.

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

1. Alinhamento - Linha definida pelas autoridades municipais, que limita uma parcela ou lote de determinado arruamento público;
2. Alteração da Edificação Existente - Obra que por qualquer modo modifica a compartimentação, a forma ou o uso da construção existente;
3. Altura Total das Construções - Dimensão vertical da construção a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada, até ao ponto mais alto da construção, excluindo acessórios (chaminés, casa das máquinas dos ascensores, depósitos de água, etc.) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura;
4. Ampliação da Edificação Existente - Obra que pressupõe aumento volumétrico do edifício existente com ou sem intervenção na parte existente;
5. Área de Intervenção de Plano - Área que é objecto de Plano Geral/Parcial de Urbanização ou de Plano de Pormenor, que pode abranger uma ou mais categorias de espaços;
6. Área Total de Construção (ATC) - É o somatório da área bruta de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente em cave, superfícies de serviços técnicos (postos de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação;
7. Área Total de Implantação (ATI) - É o somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios sobre o terreno, excluindo varandas e platibandas;
8. Área Total do Terreno (AT) - Área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da descrição matricial;
9. Área Urbanizável (AU) - Área de parte ou da totalidade de terreno a infra-estruturar, ou susceptível de ocupação para efeitos de construção, excluindo, designadamente, as áreas da Reserva Agrícola Municipal e da Reserva Ecológica Municipal;
10. Cercéa - Dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço
11. Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) - É o quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável;
12. Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) - É o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável;
13. Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) - É o quociente entre a área total de construção e a área urbanizável;
14. Densidade Bruta - Quociente entre o número de fogos, ou habitantes, e a área total do terreno onde estes se localizam, nela se incluindo os espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e os espaços destinados a equipamentos;
15. Edificação - Construção que determina um espaço coberto;
16. Equipamentos de Utilização Colectiva: Edificações destinadas a prestar à colectividade serviços de saúde, educação, religião, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico como feiras e matadouros, postos de abastecimento de combustíveis, empreendimentos turísticos e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto, recreio e lazer;
17. Espaço Histórico-cultural - Espaço sujeito a medidas de salvaguarda pelas características históricas e ou arquitectónicas existentes ou que para o efeito venha a ser classificado pelo município no âmbito das suas competências próprias e no respeito das disposições legais aplicáveis;
18. Espaço Urbanizado - Espaço caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à construção;
19. Espaço Urbanizável - Espaço que poderá vir a adquirir as características dos espaços urbanos, geralmente designado “área de expansão”;
20. Espaços Verdes e de Utilização Colectiva: São espaços livres, entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Incluem, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu-aberto e praças;
21. Fogo - Habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo, tendo como referência para as áreas urbanas e urbanizáveis um número mínimo de três habitantes por fogo;
22. Implantação Máxima - Quociente entre a área total de implantação e a área do terreno;
23. Logradouro - Área de prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;
24. Lote ou Talhão - Área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;
25. Número de Pisos - Número de pisos acima da cota média do terreno;
26. Obras de Reconstrução - Qualquer obra que consista em realizar de novo, total ou parcialmente, uma instalação já existente, no local de implantação ocupado por esta e mantendo, nos aspectos essenciais, a traça original;
27. Obras de Alteração - Qualquer obra numa instalação existente da qual resulte modificação da sua traça original, designadamente no que respeita:
 - a. À natureza ou modo de funcionamento da sua estrutura resistente;
 - b. À compartimentação e uso dos espaços.
28. Obra de Ampliação - Qualquer obra realizada numa instalação existente de que resulte o aumento de qualquer dos seguintes parâmetros de edificabilidade:
 - a. Área de implantação;
 - b. Área bruta de construção;
 - c. Cercéa ou altura total de construção e;
 - d. Número de pisos, acima e abaixo da cota de soleira.
29. Obras de Beneficiação - Obras que têm por fim a melhoria do desempenho de uma construção, sem alterarem o desenho existente;

30. Obras de Restauro - Obras especializadas que têm por fim a conservação e consolidação de uma construção, assim como a preservação ou reposição da totalidade ou de parte da sua concepção original ou correspondente aos momentos mais significativos da sua história;
31. Obras de Reabilitação - Obras que têm por fim a recuperação e beneficiação de uma construção, resolvendo as anomalias construtivas, funcionais, higiénicas e de segurança acumuladas ao longo dos anos, procedendo a uma modernização que melhore o seu desempenho até próximo dos actuais níveis de exigência;
32. Obras de Remodelação - Obras que têm por fim a alteração funcional de um edifício ou de parte dele sem alterar as suas características estruturais;
33. Operação de Loteamento - Toda a acção que tenha por objecto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente a construção urbana;
34. Operações Urbanísticas - Actos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
35. Ordenamento Territorial - Conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;
36. Perímetro urbano - Conjunto dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e dos espaços industriais;
37. Plano de Pormenor - Instrumento de Ordenamento do Território que define com pormenor a tipologia de ocupação de qualquer área específica do centro urbano, estabelecendo a concepção do espaço urbano, dispondo sobre usos do solo e condições gerais de edificações, o traçado das vias de circulação, as características das redes de infra-estruturas e serviços, quer para novas áreas ou para áreas existentes, caracterizando as fachadas dos edifícios e arranjos dos espaços livres;
38. Plano Geral e Plano Parcial de Urbanização - Instrumento de Ordenamento do Território que estabelece a estrutura e qualifica o solo urbano, tendo em consideração o equilíbrio entre os diversos usos e funções urbanas, define as redes de transporte, comunicações, energia e saneamento, os equipamentos sociais, com especial atenção às zonas de ocupação espontânea como base sócio-espacial para a elaboração do plano;
39. Plano de Estrutura Urbana - Instrumento de Ordenamento do Território que estabelece a organização espacial da totalidade do território do município ou povoação, os parâmetros e as normas para a sua utilização, tendo em conta a ocupação actual, as infra-estruturas e os equipamentos sociais existentes e a implantar e a sua integração na estrutura espacial regional;
40. Profundidade dos edifícios - É a distância compreendida entre o plano da fachada principal ou anterior e o plano da fachada de trás ou posterior, considerada acima do nível do solo;
41. Reabilitação urbana - Processo de intervenção de extensão variável visando um conjunto de trabalhos de modo a dotar um local, um imóvel ou um bairro, de características que o tornem adequado à vida quotidiana, sendo essencialmente associado ao melhoramento da habitação e assentando no pressuposto da manutenção das características arquitectónicas do edifício;

42. Superfície do pavimento - Soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo acessos verticais e horizontais) acima e abaixo do solo de edifícios construídos ou a construir. Excluem-se da superfície de pavimento atribuída pela aplicação do índice de construção as seguintes situações:

- a. Terraços descobertos, varandas;
- b. Garagens para estacionamento;
- c. Serviços técnicos de apoio aos edifícios, tais como postos de transformação, centrais de emergência, caldeiras, ar condicionado, bombagem de água e esgotos, entre outros;
- d. Galerias e escadas exteriores comuns; e
- e. Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação, sótãos não habitáveis;

43. Terminais - Instalações terminus de determinado modo de transporte, correspondendo ao ponto de início e de fim de serviços de transporte proporcionados pelo modo em causa.

ARTIGO 2

(Objectivos Gerais do PEUMCC)

1. Constituem objectivos gerais do PEUMCC, nos termos da legislação em vigor sobre o ordenamento territorial:

- a. Materializar as estratégias de desenvolvimento da Cidade, bem como definir princípios e modelos de organização do território, integrando a componente mudanças climáticas;
- b. Estabelecer os princípios de sustentabilidade ambiental, a rede principal de acessos de ligação das diversas autarquias locais e dentro de cada autarquia local, a ordem de prioridades para o desenvolvimento urbano, e os parâmetros gerais que devem governar a ocupação do território autárquico;
- c. Eliminar as assimetrias sociais e os privilégios na escolha dos locais para a distribuição das redes de infra-estrutura, de serviços e de equipamentos sociais;
- d. Definir os princípios e os modelos de ordenamento do território autárquico.

2. A materialização do objectivo definido nos termos da alínea d), do número anterior, pressupõe a definição dos seguintes aspectos:

- a. A estrutura primária das redes de acessibilidade dentro do território autárquico e as suas ligações com a malha distrital, provincial e nacional;
- b. Os grandes sistemas de controlo do escoamento de águas superficiais e os princípios que devem governar a execução progressiva desses sistemas;
- c. Os sistemas de tratamento de resíduos sólidos e as zonas para a sua recepção e processamento;
- d. Os princípios da construção e da localização dos cemitérios na área urbana;
- e. A rede de centros de actividades estruturantes multi-funcionais e a sua distribuição no território autárquico;
- f. Os princípios gerais e os parâmetros de utilização do espaço público; e
- g. Os princípios gerais a que deve obedecer a circulação dos meios públicos e privados de transporte automóvel e a criação progressiva de zonas pedonais nas áreas de actividades terciárias e residenciais.

ARTIGO 3

(Âmbito e natureza jurídica)

1. O PEUMCC abrange toda área correspondente ao território Municipal da Cidade de Chibuto, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento.

2. O PEUMCC tem a natureza de Regulamento Administrativo.

3. Qualquer elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano, programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer obra ou acção que implique a ocupação, uso ou transformação do solo com carácter definitivo ou precário na área abrangida pelo PEUMCC, rege-se pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo do estabelecido na Lei Geral ou Especial.

4. As disposições do presente Regulamento são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 4

(Conteúdo documental do PEUMCC)

1. PEUMCC é constituído pelos seguintes elementos:

- a. Regulamento;
- b. Planta de Ordenamento à escala 1:40.000;
- c. Planta das Infraestruturas de Abastecimento de Água à escala 1:40.000;
- d. Planta de Infraestruturas Viárias à escala 1:40.000;
- e. Planta de Condicionantes elaboradas à escala 1:40.000, que assinala as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

2. O PEUMCC é acompanhado por:

- a. Relatório de Análise da Situação Actual; e
- b. Relatório de Fundamentação que justifica o Regulamento, fundamentando as principais medidas, indicações e disposições nele adoptadas.

3. O PEUMCC é, ainda, acompanhado pelas seguintes peças desenhadas e escritas:

- a. Planta de Enquadramento, à escala 1:30 000;
- b. A Planta da Situação Existente, à escala 1:40 000; e
- c. Plano de Implementação do PEUMCC.

ARTIGO 5

(Princípios)

Constituem princípios do PEUMCC, entre outros previstos na Legislação geral:

- a. Princípio da sustentabilidade e valorização do espaço físico, assegurando a transmissão às futuras gerações de um território e espaço edificado, e devidamente ordenado;
- b. Princípio da participação pública e consciencialização dos cidadãos, através do acesso à informação, permitindo a sua intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação, bem como na revisão dos instrumentos de ordenamento territorial;
- c. Princípio da igualdade no acesso à terra e aos recursos naturais, infraestruturas, equipamentos sociais e serviços públicos por parte dos cidadãos, quer nas zonas urbanas quer nas zonas rurais;
- d. Princípio da precaução, com base no qual a elaboração, execução e alteração dos instrumentos de gestão territorial deve priorizar o estabelecimento de sistemas de prevenção de actos lesivos ao ambiente, de modo a evitar a ocorrência de impactos ambientais negativos, significativos ou irreversíveis, independentemente da existência da certeza científica sobre a ocorrência de tais impactos; e
- e. Princípio da segurança jurídica como garantia de que na elaboração, alteração e execução dos instrumentos de ordenamento e gestão territorial sejam sempre respeitados os direitos fundamentais dos cidadãos e as relações jurídicas validamente constituídas, promovendo-se a estabilidade e a observância dos regimes legais instituídos.

SECÇÃO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

ARTIGO 6

(Âmbito)

1. No âmbito da elaboração do PEUMCC foram identificadas as zonas de protecção total ou parcial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública que constam na Planta de Condicionantes.

2. Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável, o uso dos solos seguidamente identificados:

- a) Espaço para actividade agrícola;
- b) Espaços afectos à estrutura ecológica do Município;
- c) A faixa das áreas ribeirinhas e das linhas de água;
- d) Área de Concessão mineira; e
- e) Zonas de segurança e protecção de elementos, equipamentos e instalações especiais.

3. As zonas de protecção total ou parcial, referidas no número anterior, constam da Planta de Condicionantes.

ARTIGO 7

(Objectivos)

As zonas de protecção especial, as servidões e restrições de utilidade pública referidas nos números anteriores, têm como objectivo:

- a) A segurança dos cidadãos;
- b) O funcionamento e ampliação das infraestruturas e equipamentos;
- c) O enquadramento e defesa do património cultural e ambiental; e
- d) A execução de infraestruturas programadas ou já em fase de projecto.

ARTIGO 8

(Identificação)

1. Constituem servidões e restrições de utilidade pública na área de intervenção do PEUMCC, representadas cartograficamente na planta de condicionantes, as seguintes:

- a) Estrutura Verde e Ecológica e faixa de Protecção da Linha de Alta Tensão;
- b) Zonas de segurança e protecção de equipamentos como cemitérios e Aterro Sanitário;
- c) Área de Concessão mineira; e
- d) As Servidões de Utilidade Pública relativas às redes e equipamentos de infraestruturas e servidão do Aeródromo de Chibuto;

2. As zonas de protecção especial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior constam da Planta de Condicionantes.

ARTIGO 9

(Espaço para actividade agrícola e pecuária)

1. O espaço para actividades agrícolas é composto pelas áreas delimitadas no perímetro do Município da Cidade de Chibuto, constantes nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, apresentam evidentes potencialidades para a produção de bens agrícolas.

2. Os solos integrados neste espaço são exclusivamente dedicados à agricultura e à pecuária. No entanto podem também ser realizadas algumas acções designadamente obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações, para servirem a actividade principal.

3. Na elaboração do PEUMCC considerou-se importante preservar e proteger estas áreas que não só contribuem para a produção alimentar como também para o equilíbrio ecológico da Cidade.

ARTIGO 10

(Áreas rurais)

As áreas rurais são espaços que conservam as características rurais e são áreas de protecção de flora e fauna nativa, assim como zonas de apoio ao equilíbrio ecológico.

ARTIGO 11

(Espaço afecto à estrutura ecológica)

1. O espaço afecto à estrutura ecológica, constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada, que visa garantir a protecção dos ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas.

2. O espaço afecto à estrutura ecológica no Município da Cidade de Chibuto abrange as seguintes zonas:

- a) Zonas ribeirinhas do rio Changane e Limpopo, águas interiores e áreas de infiltração máxima, que integram os leitos dos cursos de água, áreas ameaçadas pelas cheias e inundações nas zonas baixas, as cabeceiras de linhas de água e as áreas de máxima infiltração;
- b) Zonas Dunar que integram áreas com risco de Erosão;
- c) Matas sagradas;
- d) Duna Chibutsu;
- e) Zonas declivosas, que integram áreas com risco de erosão;
- f) Saibreras;
- g) Verde Arborizado de Protecção;
- h) Verde Urbano de Recreio (Parques e Jardins).

3. Estas áreas constituem sistemas naturais de elevado valor ecológico, sendo o seu estatuto de uso e ocupação definido na lei.

ARTIGO 12

(Área de protecção da rede viária)

Em relação à rede viária aplicam-se as seguintes regras:

- a) Itinerário que consta do plano rodoviário nacional - Aplica-se designadamente o disposto na legislação aplicável;
- b) Rede Municipal Classificada - Aplica-se o disposto na legislação municipal em vigor; e
- c) Rede Municipal não Classificada - Abrange toda a rede de estradas e caminhos públicos que desempenhem funções equivalentes às dos caminhos municipais, aplicando-se-lhe a disciplina da legislação municipal vigente.

ARTIGO 13

(Sistemas de captação e adução de água potável)

Tendo em vista a observância dos condicionalismos legais, é definida a localização das captações de água e das linhas adutoras para abastecimento público, conforme se encontra assinalado na Planta de Abastecimento de Água.

ARTIGO 14

(Sistema de drenagem e tratamento de esgotos)

Para efeito de observância dos condicionalismos legais, é definido como Sistema de esgotos a eliminação das escretas humanas através das fossas sépticas até que o traçado dos emissários de esgoto e estações de tratamento de águas residuais sejam executados.

ARTIGO 15

(Linhas de transporte de energia eléctrica)

1. Os terrenos atravessados por linhas de alta tensão, bem como os edifícios de apoio, ficam sujeitos ao regime de servidão administrativa nos termos da legislação aplicável.

2. Zona de protecção de linhas eléctricas constitui uma restrição de utilidade pública nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 16

(Telecomunicações)

A servidão de telecomunicações é condicionante da construção nas seguintes áreas:

- a) Zona de libertação primária, constituída por faixas que circundam imediatamente os limites dos centros até à distância máxima de 500 m;
- b) Zona de libertação secundária, constituída por áreas que circundam as áreas primárias e cuja distância aos limites dos respectivos centros não pode exceder 4.000 m; e
- c) Zona de desobstrução, constituída por faixas com a largura máxima de 100 m e que têm por eixo a linha que une dois centros de telecomunicações.

ARTIGO 17

(Zona de protecção do aeródromo de Chibuto)

A zona de protecção do Aeródromo de Chibuto obedece à demarcação proposta pela Empresa Aeroportos de Moçambique.

ARTIGO 18

(Novos eixos principais de circulação)

O PEUMCC define a criação de novos eixos principais de circulação determinados e nomeados na Planta de Ordenamento. Estes são:

- a) Estrada do Mercado até a Estrada que vai ao Alto Changane sobressai no bairro Canhanda;
- b) Vila de Milénio – Samora Machel;
- c) Estrada Eduardo Mondlane – Samora Machel;
- d) Estrada Uahamuza, Centro de Cochombane (sobressai na EN102, que liga Chibuto-Chongoene);
- e) Lalgy (bairro Cimento) – Bairro Unidade
- f) Rua dos Cabritos – ao cruzamento da Estrada de Alto Changane (bairro Mudada);
- g) Dobola (bairro Cimento) – Centro de Saúde de Bairro Mussavene

ARTIGO 19

(Terminais de transporte)

A localização da Terminal Inter-Provincial de Transporte de Passageiros está indicada na Planta de Ordenamento e pretende com a sua localização:

- a) Alinhar o transporte inter provincial e municipal;
- b) Solucionar problemas actuais de congestionamento de transporte urbano colectivo e semi-colectivo.

ARTIGO 20

(Instalações militares)

As zonas de protecção parcial constituídas por instalações militares e outras instalações de defesa e segurança do Estado e a faixa de terreno de 100 metros confinante constituem uma restrição de utilidade pública nos termos do artigo. 6, alínea g) do Regulamento a Lei de Terras, aprovado pelo Decreto n.º 66/98 de 8 de Dezembro.

ARTIGO 21

(Património arquitectónico e urbanístico)

O Município da Cidade de Chibuto está classificado como Conjunto Urbano Protegido pela Lei 10/1988, de 22 de Dezembro, e está constituído por sítios e imóveis protegidos, a ser regulamentados pelo Município de Chibuto.

SECÇÃO III

Classes e categorias dos espaços - uso dominante do solo

ARTIGO 22

(Classes de espaço)

Em função do uso dominante do solo, são consideradas as seguintes Classes de Solos identificadas na Planta de Ordenamento:

- a) Espaço urbanizado;
- b) Espaço urbanizável;
- c) Espaço para actividade Industrial, mineração, de armazenagem e reparação;
- d) Espaço para actividade agrícola;
- e) Espaço afecto à estrutura ecológica;
- f) Espaço para equipamento social e serviços públicos; e
- g) Espaço para redes de infraestruturas.

ARTIGO 23

(Categorias das classes de espaço)

1. As classes de espaço com o uso geral dominante diferenciado em várias áreas subdividem-se em categorias de espaço, conforme se refere nos capítulos específicos e cujos limites são definidos na Planta de Ordenamento.

2. As categorias de espaço em que se subdividem as classes de espaço constituídas nos termos do PEUMCC são as seguintes:

- a) Espaço Urbanizado:
 - i. Área multifuncional;
 - ii. Área residencial urbanizada;
 - iii. Área urbanizada mista; e
 - iv. Área histórica classificada.
 - b) Espaço urbanizável:
 - i. Área residencial planificada (formalmente demarcada); e
 - ii. Área residencial não planificada (não demarcada).
 - c) Espaço industrial, de armazenagem e reparação:
 - i. Área industrial; e
 - ii. Área de armazenagem e de reparação.
 - d) Espaço para equipamento social e serviços públicos:
 - i. Área de equipamento social e serviços públicos; e
 - ii. Área para usos especiais.
3. Espaço para redes Infra-estruturais:
- a) Área para a rede rodoviária;
 - i. Área para a rede de abastecimento de água;
 - ii. Área para o transporte de energia;
 - iii. Área para a rede de drenagem de águas pluviais; e
 - iv. Área para a rede de telecomunicações.
 - b) Espaço para actividades agrícolas.
 - c) Espaço afecto a estrutura ecológica.

ARTIGO 24

(Perímetro urbano)

O perímetro urbano do Município é determinado pelo conjunto dos espaços urbanizados, urbanizáveis, industriais, de equipamento, que lhe são contíguos, encontrando-se delimitado na Planta de Ordenamento e nela identificada.

ARTIGO 25

(Ajustamento de limites)

É admitido o ajustamento pontual dos limites das áreas urbanizadas, urbanizáveis, industriais ou turísticas na continuidade das respectivas

manchas, sempre que o ajustamento vise o acerto com limites de propriedade e as respectivas áreas não contem para efeitos de determinação do coeficiente de ocupação do solo e, ainda, a área a ampliar não exceda 10% da área do terreno urbano, urbanizável, industrial ou turístico, definida no PEUMCC.

SECÇÃO IV

Espaços urbanizados

ARTIGO 26

(Caracterização)

São espaços localizados em tecidos urbanos construídos, já estabilizados ou em fase de estabilização, em que se verifica simultaneidade de usos e actividades, e encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento.

ARTIGO 27

(Destino de uso dominante)

Nos espaços urbanizados é preponderante a função residencial, sendo permitidas, contudo, outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com a função habitacional.

ARTIGO 28

(Condições de incompatibilidade)

4. Sem prejuízo das restrições decorrentes da lei geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade qualquer forma de utilização, incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expresso do Conselho Municipal, que prejudique a qualidade da função habitacional, através da ocorrência dos seguintes motivos:

- a. Dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;
- b. Perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete; e
- c. Constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

5. Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1 acima, e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

ARTIGO 29

(Condições de edificabilidade)

1. Não são autorizadas actividades incompatíveis com a função residencial;

2. É autorizada a construção em lotes já constituídos;

3. A constituição de novos lotes está condicionada à sua integração no tecido urbano existente;

4. Em todas as obras de reconstrução ou construção nova, deverão ser consideradas as consequências da densificação, atendendo à capacidade das infra-estruturas, equipamentos e estacionamento automóvel, cuja insuficiência condicionará o licenciamento;

5. Nas áreas de habitação multifamiliar é interdita a ocupação de logradouros e interiores de quarteirão, com edificação;

6. Quando não existem edifícios confinantes, a profundidade máxima admissível para as empenas é de 15 metros no caso de habitação, podendo atingir os 18 metros no caso de serviços em geral, e em qualquer dos casos medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, com excepção de varandas ou galerias autorizadas sobre a via pública;

7. Nas Áreas Urbanizadas com precedentes construtivos estruturados por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais e para os quais não existam Planos de Pormenor ou de Alinhamentos e Cérceas aprovados pelo Conselho Municipal, as edificações a licenciar serão definidas pelo alinhamento das fachadas e pelas cérceas dominantes do arruamento onde se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinho (s) ou envolvente(s) que tenha(m) excedido a altura ou o alinhamento dominante do conjunto;

8. A altura das fachadas deverá acompanhar a cércea dominante de cada troço de arruamento, não sendo de admitir pisos recuados. Estes só serão admitidos em casos especiais quando se pretenda a harmonização com a altura dos edifícios confinantes.

9. Os pisos destinados a indústria, armazéns ou comércio, localizados em construções de habitação uni e multifamiliar, serão exclusivamente admitidos em caves, sobrelojas ou r/c, não podendo em qualquer caso exceder a profundidade máxima de 45 metros; e

10. Não é permitida a ocupação integral do lote com as construções principais, sendo o limite máximo de ocupação de 60% da área do lote, não contando as áreas de cedência ao domínio público para o cálculo desta percentagem. Abre-se excepção para estacionamento em cave cuja ocupação pode chegar aos 100% do lote.

ARTIGO 30

(Regras supletivas)

Na falta de Plano Geral/Parcial de Urbanização ou de Pormenor, o licenciamento de obras fica sujeito aos seguintes condicionamentos:

1. Manutenção das características do edificado, permitindo-se obras de restauro, beneficiação, reabilitação e remodelação;
2. Permitir-se-á obras de ampliação, desde que não descaracterizem a morfologia do conjunto edificado;
3. A demolição será autorizada em caso de ruína iminente do edifício, comprovada por vistoria municipal;
4. Serão permitidas obras de alteração quando o Conselho Municipal da Cidade de Chibuto considerar que o edifício existente não representa um elemento com interesse urbanístico, arquitectónico ou cultural, e que o projecto apresentado contribui para a valorização do conjunto;
5. Manutenção preferencial dos alinhamentos existentes;
6. Nas obras de construção, é autorizado o nivelamento da cércea e da altura pelas médias respectivas dos edifícios da frente edificada do arruamento entre duas ruas transversais;
7. Quando existem edifícios confinantes a profundidade do edifício a integrar será a desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis, nos termos da legislação em vigor;
8. Os logradouros devem constituir áreas verdes permeáveis, sendo interdita a sua ocupação com construções ou pavimentos impermeáveis, excepto no caso em que a sua manutenção possa gerar insalubridade nomeadamente nos casos em que os logradouros confinantes já estejam ocupados com construções ou que a topografia do terreno envolvente determine más condições de fruição do logradouro; e
9. Relativamente aos terrenos susceptíveis de operações de loteamento que impliquem a criação de novos arruamentos e infra-estruturas, os planos de urbanização e de pormenor devem estabelecer os respectivos condicionamentos.

ARTIGO 31

(Logradouro)

Os lotes de habitação constituídos no regime de propriedade horizontal, não deverão dispor regra geral de logradouros de qualquer fracção, podendo admitir-se duas soluções:

- a) O terreno envolvente do prédio ser integrado no domínio público; e

- b) O terreno envolvente do prédio ser considerado parte comum do prédio.

ARTIGO 32

(Excepções)

Por razões de desenho urbano, de ordem topográfica e de salubridade, poderá consentir-se que os espaços envolventes dos prédios sejam afectos ao uso privativo de algumas fracções, de acordo com o acto de constituição da propriedade horizontal.

ARTIGO 33

(Estacionamento privativo)

1. A cada construção deverá corresponder dentro do lote que ocupa estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, num mínimo de:

- a) Um lugar de estacionamento coberto por cada fogo;
- b) Um lugar de estacionamento por cada 100m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; e
- c) Um lugar de estacionamento por cada 200m² de área bruta de construção destinada a indústria ou armazéns.

2. O espaço eventualmente disponível após o cumprimento do disposto na alínea a) do presente artigo poderá ser utilizado para estacionamento público desde que seja garantido acesso próprio, ou para funções complementares das fracções destinadas a habitação.

ARTIGO 34

(Regime especial de estacionamento privativo)

As regras respeitantes ao estacionamento privativo relativo a prédios reconstruídos, bem como a construções em zonas consolidadas, serão definidas pontualmente em sede do licenciamento municipal da obra.

ARTIGO 35

(Alinhamento e cérceas)

Desde que para o local não se encontrem definidos os alinhamentos e cérceas das construções através dos planos parciais de urbanização ou de pormenor, estas serão estabelecidas no âmbito do licenciamento municipal da obra, em função das construções situadas na zona envolvente.

ARTIGO 36

(Requalificação urbana)

1. Dentro da área urbanizada básica existente serão alvo de intervenções de requalificação urbana que visem melhorar as condições de vida e a funcionalidade urbana.

2. As áreas ocupadas informalmente em zonas de risco estão definidas na Planta de Ordenamento como “requalificação de assentamentos informais” e serão abrangidas por planos parciais a elaborar.

ARTIGO 37

(Regime de Cedências)

Na realização de operações de reordenamento, o proprietário e os demais titulares de direitos de uso e aproveitamento sobre os talhões a reordenar cedem ao Conselho Municipal as parcelas de terrenos para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infraestruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e áreas para estacionamento automóvel à superfície, equipamentos públicos e demais áreas que pela própria natureza do fim a que se destinam devam integrar o domínio público municipal.

ARTIGO 38

(Unidade de construção por lote ou prédio)

1. Em cada talhão ou parcela não poderá edificar-se mais do que uma construção uni ou multifamiliar.
2. Em cada construção uni ou multifamiliar deve corresponder a uma caleira e uma cisterna (sistema de captação das águas pluviais).
3. Exceptuam-se do regime do número anterior eventuais construções de apoio ou anexos, sem prejuízo porém do que se encontra previsto nas disposições legais aplicáveis, designadamente das que regulam as operações de loteamento e obras de urbanização.

ARTIGO 39

(Regras, índices e parâmetros urbanísticos)

1. Para as intervenções urbanísticas nas áreas urbanizáveis devem ser adoptadas as seguintes regras:
 - a) Através da elaboração de Plano de Urbanização onde estas áreas estão integradas
 - b) Promover acções de loteamento que potenciem a requalificação urbanística requerida pelos Planos de Urbanização e de Pormenor para estas áreas.
2. Relativamente à referenciação do lugar, deve ser definida a toponímia, assim como a numeração de polícia de acordo com as regras do Conselho Municipal.
3. Os espaços públicos exteriores devem ser requalificados através de projectos de arquitectura paisagística, designadamente com a criação de jardins e a integração de mobiliário urbano.
4. A constituição de novos lotes está condicionada à sua integração no tecido urbano existente.
5. A tipologia do talhão habitacional nas áreas urbanizáveis deve ser de 15mx30m, correspondentes a superfície de 450m².
6. A tipologia de novas construções deve ser definida pelo Conselho Municipal.
7. Em todas as obras de reconstrução ou construção nova, deverão ser consideradas as consequências da densificação, atendendo à capacidade das infra-estruturas, equipamentos e estacionamento automóvel, cuja insuficiência condicionará o licenciamento.
8. Nas áreas de habitação multifamiliar é interdita a ocupação com edificação dos logradouros e dos interiores de quarteirão.
9. Quando não existem edifícios confinantes, a profundidade máxima admissível para as empenas é de 15 metros no caso de habitação, podendo atingir os 18 metros no caso de serviços em geral e em qualquer dos casos medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas.
10. Nas áreas urbanizáveis com precedentes construtivos estruturados por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais e para os quais não existam Planos de Pormenor ou de Alinhamentos e Cérceas aprovados pelo Conselho Municipal, as edificações a licenciar serão definidas pelo alinhamento das fachadas e pelas cérceas dominantes do arruamento onde se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinho(s) ou envolvente(s) que tenha(m) excedido a altura ou o alinhamento dominante do conjunto.
11. A altura das fachadas deverá acompanhar a cércea dominante de cada troço de arruamento.
12. Os pisos destinados a armazéns ou comércio, localizados em construções de habitação unifamiliar e multifamiliar, serão exclusivamente admitidos em, sobrelojas ou rés-do-chão, não podendo em qualquer caso exceder a profundidade máxima de 25 metros.
13. Não é permitida a ocupação integral do lote com as construções principais, sendo o limite máximo de ocupação de 60% da área do lote, não contando as áreas de cedência ao domínio público para o cálculo desta percentagem.

SECÇÃO V

Espaços urbanizáveis

ARTIGO 40

(Caracterização)

1. São áreas estrategicamente localizadas, com capacidade construtiva, capazes de assegurar a expansão urbana a curto e a médio prazo, e que correspondem geralmente à evolução dos espaços urbanos já consolidados; e
2. Os espaços urbanizáveis são os solos susceptíveis de vir a adquirir as características do solo urbano e está delimitado na planta de ordenamento do PEUMCC.

ARTIGO 41

(Destino de uso dominante)

As áreas englobadas nos espaços urbanizáveis destinam-se à localização predominante de actividades residenciais, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços e industriais ou armazenagem, desde que não criem condições de incompatibilidade com a função residencial.

ARTIGO 42

(Implementação do plano)

1. A implementação do Plano nos espaços urbanizáveis processar-se-á mediante a elaboração e aprovação de Planos Geral/Parcial de Urbanização, Planos de Pormenor ou de operações de loteamento, de iniciativa pública ou privada e da execução das obras de urbanização necessárias, ou ainda de projectos de construção em terrenos reunindo condições para o efeito.
2. Nas áreas a ocupar por edifícios habitacionais, os Planos de Urbanização ou de Pormenor que venham a ser elaborados devem destinar 25% da mesma à habitação multifamiliar e 65% a habitação unifamiliar e, 15% a equipamentos sociais.
3. Nas áreas destinadas a habitação, 60% da mesma deve ser destinada a construção de habitação social.
4. Os índices estabelecidos para as diversas classes, zonas e categorias de espaços serão respeitados nos Planos Geral/Parcial de Urbanização, Planos de Pormenor ou operações de loteamento a elaborar.

ARTIGO 43

(Restrições gerais)

1. Nos espaços urbanizáveis é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos, depósitos de produtos explosivos, de produtos inflamáveis por grosso e de veículos obsoletos, danificados ou abandonados.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os postos de abastecimento de combustíveis, desde que cumpram a legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 44

(Condições de incompatibilidade)

Consideram-se condições de incompatibilidade com a actividade residencial as referidas para os espaços urbanizados do presente Regulamento.

ARTIGO 45

(Índices urbanísticos)

Nos Planos de Pormenor que realizem o parcelamento de áreas para nova construção, de áreas a recuperar ou a reverter deverão ser considerados os seguintes índices urbanísticos máximos:

1. Para áreas de uso predominantemente habitacional de alta densidade (Plurifamiliar) – mais de 60 residências por hectare:

- a) Densidade Populacional – 500 hab/ha;
- b) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) - 0,2;
- c) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) -1,2;
- d) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) – 0,5;
- e) Percentagem de área para Espaços Verdes de Utilização Colectiva – 15%; e
- f) Percentagem de área para equipamentos – 15%.

2. Para áreas predominantemente residenciais de média densidade (Plurifamiliar) entre 20 e 60 residências por hectare:

- a) Densidade Populacional – 240 hab/ha;
- b) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) - 0,2;
- c) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) -0,8;
- d) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) – 0,5;
- e) Percentagem de área para Espaços Verdes de Utilização Colectiva – 15%; e
- f) Percentagem de área para Equipamentos – 15%.

3. Para áreas de uso predominantemente habitacional de baixa densidade (Unifamiliar) – menos de 20 residências por hectare:

- a) Densidade Populacional – 80 hab/ha;
- b) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) - 0,3;
- c) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) - 0,6;
- d) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) – 0,5;
- e) Percentagem de área para Espaços Verdes de Utilização Colectiva – 15%;
- f) Percentagem de área para equipamentos – 10%; e
- g) Parqueamento – um lugar por apartamento.

ARTIGO 46

(Padrões de ocupação)

Uma vez determinados os usos a serem permitidos, nas diferentes zonas, os Planos de Urbanização e de Pormenor devem definir as normas que regulam a ocupação dos talhões, incluindo os tamanhos mínimos dos talhões, as cercéas, o índice volumétrico, as áreas máximas de construção permitidas e as áreas a serem mantidas livres de construção.

ARTIGO 47

(Condições de edificabilidade)

As construções a implantar em espaços urbanizáveis, independentemente do disposto na lei geral, deverão obedecer ao regime previsto no artigo n.º 38.

ARTIGO 48

(Condições de incompatibilidade)

1. Sem prejuízo das restrições decorrentes da legislação geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade qualquer forma de utilização, incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expresso do Conselho Municipal da Cidade, que prejudique a qualidade da função habitacional, através da ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;
- b) Perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete;
- c) Constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens;

2. Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1 acima,

e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

ARTIGO 49

(Infraestruturas viárias)

1. As operações de loteamento urbano e de obras de edificação a licenciar bem como os planos de ordenamento do território deverão observar, no que respeita à concepção das respectivas infraestruturas viárias, as seguintes disposições:

- a) Independentemente dos espaços de estacionamento, a faixa de rodagem dos arruamentos terá a dimensão mínima de 12, 9, 7 e 6 metros, respectivamente, nas zonas de alta, média, baixa densidade e densidade rural;
- b) A hierarquia das ruas deve ser:
 - Rua primária - aquela que dá acesso ao bairro, deve ter largura 20 metros.
 - Rua secundária- aquela que dá acesso a áreas de equipamentos sociais e serviços, distribui o tráfego para as ruas terciárias, deve ter largura 15 - 16 metros.
 - Rua terciária – aquela que dá acesso a área residencial, deve ter largura 12 metros.
- c) A hierarquia das valas de drenagem deve ser:
 - Valas primárias – acompanham via principal, largura 4 metros;
 - Valas Secundárias – acompanham vias secundárias, largura 2 a 2,5 metros;
 - Valas Terciárias – acompanham as vias terciárias, largura 1 metro.
- d) Os passeios ou percursos pedonais deverão ter uma largura mínima de 3, 2,5, 2 e 1,5 metros para as zonas de alta, média, baixa densidade e densidade rural, respectivamente; e
- e) Nas vias exclusivamente pedonais pode não haver passeio e drenagem.

2. Admite-se o uso de dimensões inferiores às acima previstas nos arruamentos ou passeios que possam considerar-se de importância secundária ou de acesso a garagens.

ARTIGO 50

(Estacionamento público)

Sem prejuízo da observância das regras a que deve obedecer o estacionamento privativo, definidas no artigo 33 cada operação de loteamento urbano ou de obras de urbanização ou de edificação deverá dispor de estacionamento público necessário à sua actividade, obedecendo às seguintes condições mínimas:

- a) 1 Lugar de estacionamento por cada 2 fogos;
- b) 1 Lugar de estacionamento por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas; e
- c) 1 Lugar de estacionamento por cada 150 m² de área bruta de construção destinada a unidades de carácter industrial ou armazéns.

ARTIGO 51

(Regime específico de estacionamento público)

As regras para criação de um regime específico de espaço para estacionamento público relativas a estabelecimentos de comércio, serviços ou equipamentos de dimensão relevante ou dos que, pela natureza da sua actividade impliquem uma oferta de estacionamento público especial, serão definidas no âmbito do processo de licenciamento previsto em lei especial ou da respectiva obra, conforme os casos.

ARTIGO 52

(Arborização privativa)

No interior dos talhões destinados a habitação uni ou pluri familiar deverá conter pelo menos uma árvore por fogo das espécies utilizadas nas urbanizações no território do Município.

SECÇÃO VI

Espaço para equipamento social

ARTIGO 53

(Caracterização)

1. Os espaços urbanizados e urbanizáveis, regulados anteriormente, compreendem categorias de espaços de equipamento, caracterizados como áreas existentes e previstas de dimensão relevante, para utilização colectiva, de iniciativa pública ou privada, destinadas a apoio educacional, religioso, desportivo, cultural e recreativo, turístico, social, de carácter sanitário, de segurança, de abastecimento de combustíveis e de protecção civil.

2. Os standards para equipamento social de bairro e de unidade encontram-se previstos nos documentos orientadores de cada sector respectivamente.

ARTIGO 54

(Destino de uso dominante)

1. Estas áreas destinam-se à localização de equipamentos de interesse público ou colectivo, de iniciativa pública ou privada.

2. Incluem-se no conceito de equipamento, entre outros, os serviços públicos, os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e de bebidas, e postos de abastecimento de combustíveis.

ARTIGO 55

(Equipamentos de iniciativa privada)

A instalação de equipamentos de iniciativa privada obedecerá a uma análise individualizada, na qual se deverá atender ao impacto ambiental e paisagístico, com respeito pela legislação específica.

ARTIGO 56

(Estacionamento)

A instalação de novos equipamentos deverá assegurar, no interior do empreendimento, o estacionamento suficiente para dar resposta às necessidades geradas pelo seu funcionamento.

SECÇÃO VII

Espaço para actividades industriais

ARTIGO 57

(Caracterização)

1. São áreas vocacionadas para a instalação de actividades industriais e de armazenagem, bem como de depósitos de jazigos minerais e parques de sucata.

2. Para efeito, as áreas destinadas a actividades industriais serão classificadas “zonas industriais”.

ARTIGO 58

(Categorias de espaços)

Dentro dos espaços industriais distinguem-se as seguintes categorias identificadas na Planta de Ordenamento:

- a) Zona Comercial;
- b) Área Residencial com Alta densidade;

- c) Área Residencial com Media densidade;
- d) Área Residencial com Baixa densidade;
- e) Nova Área Residencial;
- f) Área de lazer;
- g) Área de Infraestruturas Administrativas;
- h) Área Industrial e de Armazenagem;
- i) Área de Exploração Mineira;
- j) Área de Agricultura;
- k) Áreas Inundáveis;
- l) Aeródromo; e
- m) Localização possível para Cemitério.

ARTIGO 59

(Área Industrial e de armazenagem - destino de uso dominante)

1. Os espaços industriais destinam-se à localização predominante de actividades industriais e de armazenagem, podendo admitir-se a instalação de outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento e de serviços, de apoio à actividade industrial e de armazenagem, bem como depósitos de sucata.

2. Espaço de parque de sucata rege-se por legislação específica.

3. Espaço de exploração mineira rege-se por legislação específica.

4. Excepcionalmente, admite-se nestes espaços, a localização de equipamentos de interesse público.

ARTIGO 60

(Edificabilidade)

As intervenções a efectuar nestes espaços deverão obedecer às regras constantes deste capítulo e à legislação específica.

ARTIGO 61

(Regime de incompatibilidade)

1. A instalação de indústrias ou armazenagem poderá não ser autorizada sempre que se verifique o seguinte regime de incompatibilidade com as áreas envolventes:

- a) Dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;
- b) Perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete; e
- c) Constitua risco de erosão, incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

2. Não serão autorizadas ampliações de instalações ou a realização de obras susceptíveis de assegurar a permanência no local, de instalações industriais ou de armazenagem existentes sempre que se verificarem as condições de incompatibilidade definidas no n.º 1.

ARTIGO 62

(Infraestruturas viárias)

1. Nas operações de loteamento urbano de carácter industrial e de armazenagem, os arruamentos terão uma largura mínima de 10 metros e 1,5 metros de passeio.

2. Admite-se porém o uso de dimensões inferiores às aqui previstas nos arruamentos e passeios que possam considerar-se de importância secundária.

ARTIGO 63

(Estacionamento privativo)

Cada lote ou fracção destinada a indústria ou armazenagem deverá, dentro dos seus limites, garantir o número de lugares de estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de 1 lugar de estacionamento por cada 100 m² de área bruta de construção.

ARTIGO 64

(Espaços verdes de utilização colectiva, espaços de equipamento e de utilização colectiva e para estacionamento público)

As áreas a ceder nestes espaços devem obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) 1 lugar de estacionamento público por cada 150 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazéns;
- b) Uma área de 15 m² para espaços verdes e de utilização colectiva, por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazéns; e
- c) Uma área de 10 m² para equipamentos de utilização colectiva, por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazenagem.

ARTIGO 65

(Cargas e descargas)

Não serão permitidas operações de carga e descarga na via pública, pelo que cada lote deverá dispor, dentro dos seus limites, de espaço destinado a esse fim.

ARTIGO 66

(Geminção)

A geminação de edifícios industriais será apenas permitida quando a fachada conjunta resultante não exceder os 100 m.

ARTIGO 67

(Cérceas)

1. A cércea máxima permitida será de 15 m a contar do nível da soleira e medida no seu ponto mais desfavorável.
2. Exceptuam-se as construções especiais devidamente justificadas pelas suas condições de laboração.

ARTIGO 68

(Alinhamentos)

1. A implantação das construções deverá assegurar um afastamento à faixa de rodagem, de acesso principal, de pelo menos 10 m; e
2. Sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento dos afastamentos impostos pela regulamentação específica aplicável ou conforme as imposições legais relativas à rede viária, admite-se afastamentos menores desde que não exista inconveniente urbanístico.

ARTIGO 69

(Tratamento de espaços exteriores)

O processo de licenciamento incluirá obrigatoriamente estudo de tratamento do espaço exterior do lote, indicando claramente os locais de acesso, cargas e descargas, estacionamento, depósito ao ar livre e áreas de arborização.

ARTIGO 70

(Extensibilidade das regras aplicáveis)

As regras mencionadas neste capítulo são também aplicáveis aos projectos de indústrias e armazéns que venham a instalar-se fora dos espaços industriais definidos na planta de ordenamento.

ARTIGO 71

(Destino de uso dominante)

1. As áreas de indústrias extractivas destinam-se exclusivamente à exploração de recursos minerais, podendo admitir-se a instalação de actividades que complementem a função dominante.

2. As actividades em causa só serão autorizadas com o prévio parecer favorável da entidade que superintende o sector das minas.

ARTIGO 72

(Estatuto de uso e ocupação)

Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços destinados à exploração de recursos minerais, deverá ser garantido:

- a) A segurança de pessoas e bens localizados na proximidade da exploração;
- b) A vedação completa, eficaz e integrada da área de exploração, bem como a sinalização da mesma de forma a evitar eventuais acidentes;
- c) A criação de faixas arbóreas de protecção entre a área a explorar e as áreas adjacentes, no sentido de garantir um eficaz controlo das condições ambientais e paisagísticas; e
- d) O abandono definitivo da exploração só poderá ter lugar após a completa recuperação do terreno, conforme previsto no plano de recuperação paisagística.

SECÇÃO VIII

Espaço para actividades agrícolas e rural

ARTIGO 73

(Caracterização)

O espaço para actividade agrícola possui características agrícolas, e, como tal, destina-se preponderantemente a esta actividade.

ARTIGO 74

(Edificabilidade em espaços agrícolas complementares)

1. A edificabilidade em solos integrados nesta categoria de espaços só é permitida desde que devidamente justificada, sendo garantidas as condições ambientais e paisagísticas de integração na envolvente e desde que se destinem aos seguintes fins:

- a) Apoio agrícola da exploração;
- b) Apoio habitacional do proprietário ou responsável da exploração;
- c) Vias de comunicação, equipamentos e infra-estruturas de interesse público;
- d) Apoio à transformação, embalagem ou comercialização dos produtos agrícolas da respectiva exploração;
- e) Equipamentos de iniciativa privada destinados à instalação de unidades hoteleiras ou similares de hotelaria;
- f) Ampliação de construções existentes, desde que se destinem a apoio agrícola da exploração; e
- g) Ampliação ou remodelação das construções existentes, quando se destinem a habitação própria e exclusiva do proprietário ou responsável da exploração.

2. Na aplicação do disposto no n.º 1 deste artigo, com excepção da alínea c), não são permitidas situações que conduzam ao fraccionamento da propriedade, excepto existindo prévia autorização das entidades com jurisdição na matéria.

3. A implantação das construções previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 deste artigo, é condicionada pelas seguintes restrições:

- a) A propriedade agrícola deverá ter uma dimensão mínima de 10 000 m²; e
- b) Estejam garantidas as infra-estruturas básicas, nomeadamente abastecimento de água, electricidade e acesso viário.

ARTIGO 75

(Restrições)

Nos espaços agrícolas são proibidas, sem prévia licença do Conselho

Municipal, todas as práticas de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas e pecuárias, bem como movimentações de terras que alterem o relevo natural e as camadas superficiais do solo.

ARTIGO 76

(Área rural)

1. Na área rural são destinadas a ocupação e uso tradicional do espaço já consolidado.

2. Nestas áreas podem ser autorizadas intervenções pontuais mediante emissão de licença especial do Município, para fins agrícolas, de lazer ou turísticos desde que:

- a. Não comprometam o equilíbrio ecológico existente;
- b. Se encontrem dentro de um espaço mínimo de 15.000 m²;
- c. As edificações e logradouro ocupem ao máximo 5% da superfície referida na alínea.

ARTIGO 77

(Caracterização das áreas turísticas)

1. Segundo a Planta de Ordenamento, os locais históricos e matas sagradas do Município da Cidade de Chibuto estão definidas como a pequena duna de areia Chibuthu, matas sagradas, monumento “Chimbutsu”, lagoa e Museu Provincial de Gaza em Chibuto. Esta classificação define que tipo de turismo para estas áreas é o turismo de contemplação.

2. Outros tipos de turismo, como o agro turismo, acontecem em outras áreas do território municipal e são definidos em planos e projectos especiais por legislação aplicável.

SECÇÃO IX

Espaço afecto a estrutura ecológica

ARTIGO 78

(Caracterização)

1. Espaço Afecto a Estrutura Ecológica no Município da Cidade de Chibuto é constituída por um conjunto de espaços verdes, tanto quanto possível contínuos e interligados, integrados no espaço urbano, com o fim de assegurar as funções dos sistemas biológicos, o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos, o conforto bioclimático e a qualidade do espaço urbano através da integração dos espaços verdes e ainda as condições para o uso de espaços adequados ao recreio e lazer da população;

2. Fazem também parte da estrutura ecológica no Município da Cidade de Chibuto as zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima, que integram os leitos dos cursos de água, áreas ameaçadas pelas cheias, as cabeceiras de linhas de água e as áreas de máxima infiltração, a duna chibuto, as matas sagradas e as zonas declivosas, que integram áreas com risco de erosão.

3. A Estrutura Ecológica Urbana é constituída pelos seguintes sistemas:

- a) Sistema Húmido que integra áreas correspondentes a linhas de drenagem pluvial existentes a céu aberto e subterrâneas e áreas adjacentes, bacias de recepção das águas pluviais, lagos e charcos;
- b) Sistema Seco que integra áreas com declives superiores a 30%, saibreiras, elementos de compartimentação da paisagem rural, áreas de prados de sequeiro de ocupação condicionada e maciços de vegetação representativa; e
- c) Corredores que integram faixas de protecção às vias assim como os arruamentos arborizados ou a arborizar.

ARTIGO 79

(Usos preferenciais)

Os usos preferenciais para os sistemas que integram a Estrutura Ecológica são os seguintes:

- a) No sistema Húmido os usos preferenciais a instalar são os de espaços verdes de grande utilização, nomeadamente jardins e parques urbanos;
- b) A implantação de superfícies de água, tanto de concepção naturalizada como formal é, aqui, particularmente adequada. Quando estas áreas se localizem nas faixas adjacentes às vias, assumirão a função de integração paisagística das mesmas;
- c) No Sistema Seco os usos preferenciais a instalar são os de espaço verde de média e baixa utilização, e de integração de vias ou de edifícios. Nos casos em que existam explorações agrícolas em funcionamento, estas devem ser mantidas, e quando possível, evoluírem para sistemas equivalentes de utilização colectiva;
- d) Nos corredores admitem-se todos os usos compatíveis com as infra-estruturas a que estão afectas e aos espaços públicos urbanos, devendo as faixas arborizadas ser mantidas, estabelecendo ligações entre os Sistemas Húmido e Seco por forma a assegurar a continuidade biológica; e
- e) Nos Sistemas Húmido e Seco existem as seguintes categorias de espaços, delimitadas na Planta de Ordenamento e de Condicionantes:
 - i. Áreas Verdes de Protecção;
 - ii. Áreas Verdes de Recreio (Parques e Jardins);
 - iii. Áreas Húmidas e Inundáveis; e
 - iv. Áreas Alagáveis e susceptíveis a Inundação.

SECÇÃO X

Espaços para infraestruturas viárias

ARTIGO 80

(Caracterização)

Os espaços para infra-estruturas correspondem a corredores e áreas de passagem de infra-estruturas, existentes ou previstas, que têm efeito de canal de protecção ou barreira física em relação aos usos marginantes.

ARTIGO 81

(Identificação)

Os espaços para infraestruturas definidos no PEUMCC são áreas activadas por:

1. Rede rodoviária, constituída por:
 - a) Itinerários do Plano Rodoviário Nacional;
 - b) Estradas nacionais; e
 - c) Vias municipais e caminhos públicos.
2. Rede de Abastecimento de Água;
3. Rede de transporte de Energia;
4. Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
5. Aterro Sanitário e
6. Rede de Telecomunicações.
7. Os espaços para infra-estrutura sanitária são constituídos por:
 - a) Pontos de recolha (silos);
 - b) Aterro sanitário.

ARTIGO 82

(Aterro Sanitário)

O Aterro Sanitário Municipal proposto encontra-se definido na Planta de Ordenamento e obedece as disposições gerais de afastamento de este

tipo de infra-estrutura de áreas residenciais. O acesso está localizado no bairro Mwaculalene.

ARTIGO 83

(Uso e Ocupação)

1. Os espaços para infra-estruturas definidos por lei, são considerados área não urbanizáveis.

2. Nas faixas de reserva e de protecção, observam-se as disposições estabelecidas para a classe de espaço definida na Planta de Ordenamento sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pelas entidades competentes em razão de matéria.

3. Enquanto não se verificar a integração das estradas nacionais na rede municipal, as faixas “não urbanizáveis” são as definidas em legislação própria.

4. Nos espaços para infra-estruturas dos caminhos vicinais aplica-se o regime das zonas de servidão “não urbanizáveis” legalmente estabelecidas para os caminhos municipais.

5. Excepcionalmente por razões de ordem urbanística poderá admitir-se obras de construção, reconstrução ou de ampliação à margem dos caminhos vicinais.

CAPÍTULO III

Alteração, revisão e suspensão Do PEUMCC

ARTIGO 84

(Alteração)

1. A alteração do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ser feita como consequência dos seguintes factores:

- a) Aprovação e entrada em vigor de leis que colidam com as respectivas disposições ou que estabeleçam qualquer tipo de restrição ou servidão de utilidade pública; e
- b) Situações manifestamente excepcionais, como calamidade pública, alteração substancial das condições jurídico-administrativas, económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentaram a elaboração destes.

2. O PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ser objecto de alteração uma vez decorridos 5 anos após a respectiva entrada em vigor.

3. A alteração do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO 85

(Revisão)

1. A revisão do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ocorrer após 10 anos de vigência no caso da necessidade de adequação dos mesmos à evolução das condições jurídicas, administrativas, económicas, sociais, culturais, demográficas e ambientais que determinaram a respectiva elaboração, desde que decorridos cinco anos após a entrada em vigor dos mesmos.

2. A revisão pode ainda ser efectuada em casos de suspensão dos instrumentos de ordenamento territorial e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinarem.

3. O PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior serão obrigatoriamente revistos uma vez decorrido o prazo de dez anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão.

4. A revisão dos instrumentos de ordenamento territorial acima referidos segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO 86

(Suspensão)

1. A suspensão, total ou parcial, do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior é determinada quando se verifiquem circunstâncias de carácter excepcional resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social, por um lado, ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração, por outro lado, quando, da sua execução, se possa pôr em causa a prossecução de relevante interesse público.

2. A resolução ou deliberação que determinar a suspensão deverá ser devidamente fundamentada, conter o prazo e a incidência territorial da suspensão, indicando ainda em termos expressos as disposições suspensas, devendo ser publicada no Boletim da República e devidamente publicitada através dos meios de comunicação social.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade

ARTIGO 87

(Princípio geral sobre infracções e sanções)

As violações das disposições do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior são passíveis de responsabilização administrativa, civil, disciplinar e penal, consoante o tipo de infracção, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO 88

(Infracções)

1. Constituem infracções ao presente regulamento as seguintes:

- a) Não dar início à elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial dentro dos prazos definidos por lei;
- b) O licenciamento de actividades contra o disposto no PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;
- c) A realização de obras e a utilização de edificações contra o conteúdo do PEU e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;
- d) A utilização do solo contra o conteúdo do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;
- e) Permissão de ocupação e utilização das áreas de domínio público em prejuízo do fim para os quais foram estabelecidas.

2. As sanções correspondentes às infracções acima elencadas serão fixadas nos termos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território.

ARTIGO 89

(Auto de notícia)

1. Ao constatarem ou tomarem conhecimento da prática de uma infracção, os serviços de fiscalização do Conselho Municipal da Cidade de Chibuto, levantarão um auto de notícia, que deverá ser lavrado em triplicado, que incluirá entre outros aspectos:

- a) A identificação dos factos que constituem a infracção, sua descrição e as respectivas provas;
- b) A identificação dos infractores e outros agentes da infracção;
- c) A identificação de testemunhas, se as houver;
- d) Os instrumentos de ordenamento territorial violados, com alusão expressa às disposições concretas infringidas; e
- e) O nome, assinatura e qualidade do autuante.

2. O autuante, no momento do levantamento do auto de notícia, notificará do facto o infractor, com indicação da norma infringida, sua penalidade e outras consequências, caso existam.

3. Pode ser levantado um único auto de notícia por diferentes infracções cometidas na mesma ocasião ou relacionadas umas com as outras, embora sejam diversos os agentes.

4. Os autos de notícia levantados nos termos do número anterior farão fé, em qualquer fase do processo, até prova em contrário, quanto aos factos presenciados pela autoridade ou agente de fiscalização que os mandou levantar ou levantou.

ARTIGO 90

(Pagamento voluntário da multa)

1. O auto de notícia passado por infracção a qualquer das normas constantes no presente Regulamento deverá ser remetido, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade competente para o processo de transgressão e aplicação da respectiva multa, para efeitos de pagamento voluntário da multa.

2. O prazo para efeito de pagamento voluntário da multa é de quinze dias, contados a partir do momento da notificação.

3. Não tendo sido efectuado qualquer pagamento voluntário da multa no prazo fixado neste Regulamento, os Serviços de Fiscalização do Conselho Municipal da Cidade de Chibuto deverão enviar os autos de notícia, no prazo de dez dias, às autoridades judiciais, para sua execução, nos termos da legislação processual penal.

ARTIGO 91

(Destino dos valores cobrados)

Os valores das multas pelas infracções ao PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior terão o seguinte destino:

- a) 40% para o Orçamento do Estado;
- b) 30% para o órgão que superintende a actividade do ordenamento do território ou, no caso de violação feita por terceiros de instrumentos de ordenamento territorial referentes ao nível autárquico, para Conselho Municipal da Cidade de Chibuto;
- c) 20% para o Ministério que superintende a actividade de Ordenamento do Território; e
- d) 10% para técnicos envolvidos/intervenientes.

ARTIGO 92

(Embargo)

Sem prejuízo da multa aplicável, o Conselho Municipal pode determinar o embargo de obras, trabalhos e quaisquer actividades realizadas com manifesta violação do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

ARTIGO 93

(Demolição de obras contra o peumcc e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior)

1. Sem prejuízo da multa aplicável, o Conselho Municipal pode determinar a demolição de obras que violem o PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

2. As despesas com a demolição correm por conta do dono das obras a demolir e, sempre que não forem pagas voluntariamente no prazo de quinze dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas coercivamente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, onde conste, para além de outros aspectos, a identificação do dono da obra e o montante em dívida.

3. As obras de demolição referidas no presente artigo não carecem de licença.

CAPÍTULO V

Expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública

ARTIGO 94

(Expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública)

1. O Município da Cidade de Chibuto pode intervir na esfera jurídica de terceiros (pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas) através da expropriação de imóveis urbanos ou rústicos sujeitos a propriedade privada ou concessão de uso e aproveitamento nos termos legais quando tal se revelar indispensável para a prossecução dos interesses colectivos previstos no PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

2. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por interesse público, quando tiver como objectivo final a salvaguarda de um interesse comum de toda a comunidade e pode ser declarado nos casos seguintes:

- a) Aquisição de áreas para a implantação de infra-estruturas económicas ou sociais com grande impacto social positivo; e
- b) Preservação dos solos, de cursos e mananciais de águas, e de áreas ricas em termos de biodiversidade ou de infraestruturas de interesse público ou militares.

3. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por necessidade pública, quando tiver como objectivo final, propiciar que a Administração Pública, possa atender situações de carácter anormal (emergência), originadas por ocorrência ou possibilidade de desastres ou calamidades naturais ou de similares.

4. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por utilidade pública, quando tiver como objectivo final a prossecução de finalidades próprias da administração pública, enquanto provedora da segurança do Estado, manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade.

ARTIGO 95

(Processo de expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública)

O processo de expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública seguirá os termos previstos na Lei do Ordenamento do Território e respectivo Regulamento.

CAPÍTULO VI

Eficácia, publicidade e monitorização

ARTIGO 96

(Publicação no Boletim da República)

A eficácia do PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior depende da respectiva publicação na I.ª série do *Boletim da República*.

ARTIGO 97

(Outros meios de publicidade)

O PEUMCC e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior devem ser objecto de publicação nos jornais de âmbito local, se existirem, bem como num jornal de abrangência nacional e afixados nos lugares de estilo do Conselho Municipal da Cidade de Chibuto.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 98

(Regulamentação complementar)

1. Poderá estabelecer-se regulamentação complementar do PEUMCC, destinada a regular especificamente o exercício ou execução de determinados tipos de actividades no território, desde que sejam cumpridas as disposições legais e os instrumentos de gestão territorial em vigor.

2. Manter-se-á em vigor a demais legislação municipal em tudo o que não contrariar o presente Regulamento até à sua revogação ou substituição.

ARTIGO 99

(Entrada em vigor)

O PEUMCC entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Boletim da República, acto precedido pela ratificação pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP).

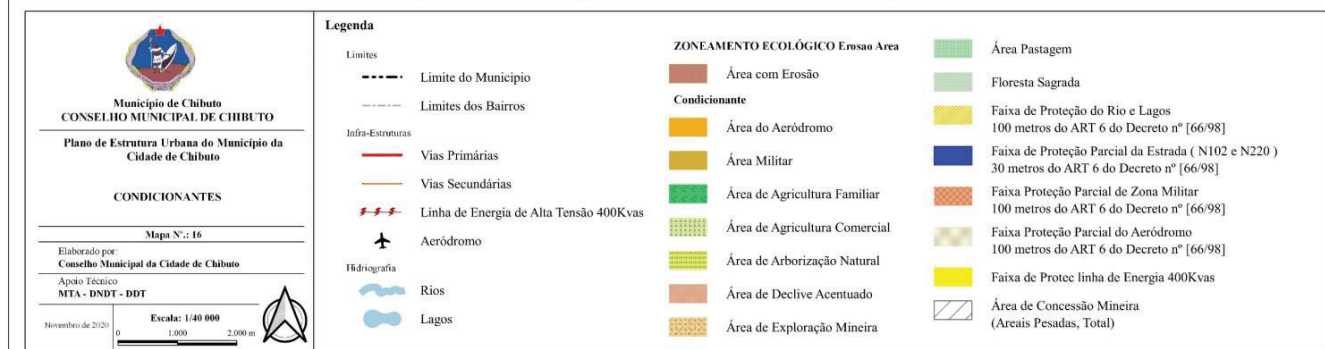
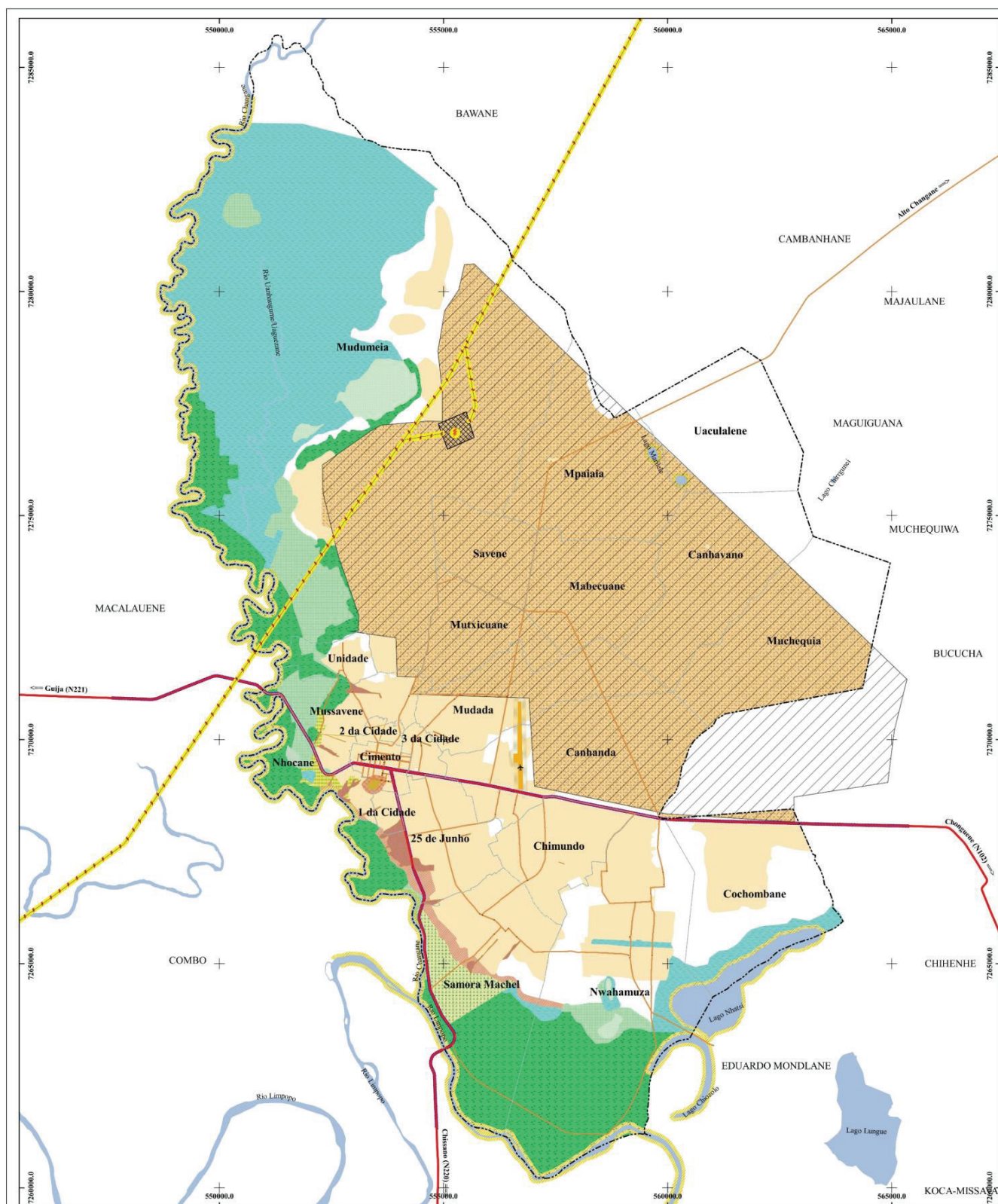
Juntos pelo desenvolvimento da cidade de Chibuto.

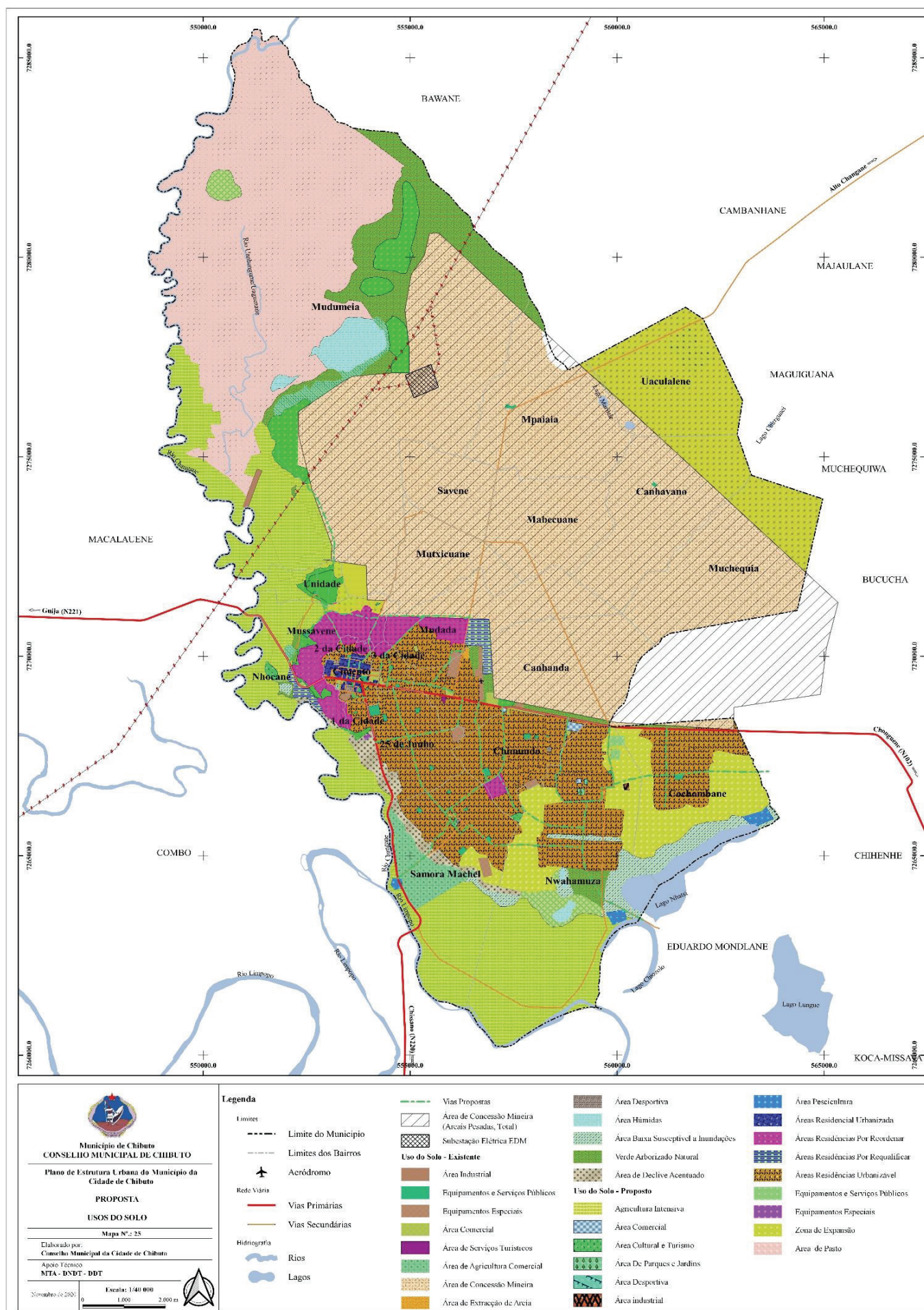
Aprovado pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, através da resolução n.º 29/2022, de 31 de Agosto.

O Vice-Presidente – Abdul Remane Ismael Suleimane

Ratificado pelo Ministério de Administração Estatal e Função Pública através do Despacho n.º 1137/2022, de 26 de Outubro.

A Ministra – Ana Comoane.





Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Maio de 2021, foi atribuída a favor de BDQ Mining & Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8636L, válida até 23 de Março de 2026 para tantalíte e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 58' 40,00"	38° 40' 0,00"
2	- 15° 58' 40,00"	38° 35' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 15° 55' 40,00"	38° 35' 0,00"
4	- 15° 55' 40,00"	38° 32' 0,00"
5	- 15° 50' 10,00"	38° 32' 0,00"
6	- 15° 50' 10,00"	38° 40' 0,00"
7	- 15° 53' 10,00"	38° 40' 0,00"
8	- 15° 53' 10,00"	38° 39' 0,00"
9	- 15° 56' 10,00"	38° 39' 0,00"
10	- 15° 56' 10,00"	38° 40' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Maio de 2022. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Anichudy’s Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101728129 uma entidade denominada, Anichudy’s Comércio & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Anichudy’s Comércio & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito de Kamubukwana, bairro Zimpeto, Avenida Moçambique, talhão 1 parcela 655. Podendo a qualquer momento abrir filiais, por deliberação dos sócios, bem como alterar sua sede para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem como objecto comércio por grosso de outros produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e cessão

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Chaliane

Mahuaie maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete Identidade n.º 110102274479M, emitido em 1 de Junho de 2018, na cidade de Matola, residente em Maputo, Zimpeto, quareteirão 34, casa 2., e outra quota de mil meticais, correspondente a 1% do capital social pertencentes ao sócio Francisco Azélia Gazite, maior, nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101316494S, emitido na cidade de Maputo, a 22 de Setembro de 2021, residente em Maputo, Matola, Malhampense, quareteirão 1, casa 20.

ARTIGO QUARTO

Administração e formas de obrigar sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Aníbal Chaliane Mahuaie, sendo que para obrigar a sociedade é necessária a assinaturas do sócio Aníbal Chaliane Mahuaie.

ARTIGO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Antes da distribuição deve-se deduzir empréstimos do sócio, o lucro restante será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ark Ision Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e dezanove da sociedade Ark Ision Group Lda., matriculada sob o NUEL 100902702, bairro Polana Caniço A, rua Gare de Mercadorias, n.º1257, rés-do-chão, cidade de Maputo, deliberaram a divisão e cessão de quotas, alteração na administração e a mudança de endereço. Em consequência disso, alteram-se os artigos “primeiro”, “quarto” e “sexto” que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A firma denomina-se por Ark Ision Group, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Gare de Mercadorias, n.º 1257, podendo ser transferida e ou criadas sucursais a todo o tempo para e em qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) A firma durará por um tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, com valor nominal de quinze mil meticais, representativa

de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Erasmo André Mussane; e

- b) Uma quota, com valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elsa Inácio Mutovo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (Um) administrador único (doravante referido por o “administrador”), eleito pelos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele, compete ao senhor Erasmo André Mussane que é desde já nomeado administrador.

Três) Compete ao administrador exercer o mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) O administrador mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 (quarto) anos renováveis ou até que a este renuncie ou até a data em que assembleia geral delibere destituí-lo.

Sete) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão permitido por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que esteja, exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos á assembleia geral.

Oito) O administrador pode delegar a gestão corrente da sociedade a um director-geral cujos poderes específicos serão definidos pelo administrador.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e vinte e três. — O Técnico *Ilegível*.

Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta de cinco do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aura Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua. Irmãos Roby, n.º 128-A-26, rés-do-chão, bairro Mikadjuine, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101247031, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura de mais uma sucursal na rua Irmãos Roby, n.º 5-242, rés-do-chão, bairro Xipamanine/Mikadjuine, cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua dos Irmãos Roby .º 128-A-26, rés-do-chão C, bairro Mikadjuine, cidade de Maputo, NUIT 401069445, e tem as suas sucursais na rua dos Irmãos Roby n.º 128- A- 27, rés-do-chão, bairro Mikadjuine, cidade de Maputo, na rua Irmãos Roby, n.º 128-A- 28, rés-do-chão, bairro Mikadjuine, cidade de Maputo. E a outra na Rua Irmãos Roby loja n.º 5-242, rés-do-chão, bairro Xipamanine /Mikadjuine, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BO Qun International Trading, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada BO Qun International Trading, Limitada, sita na Avenida Amilcar Cabral, n.º 210/1, bairro de Infulene, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100522632, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de detergentes, pensos higiénicos, fraldas, produtos alimentares, produtos de limpeza e higiénico, insecticidas, material de construção, material eléctrico, material de canalização e material plástico.

Dois) Importação e comercialização de calamidade, têxteis, roupas, todo tipo de calçados, relógios, chapéus, malas de viagem, bicicletas, loiças e electrodomésticos.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades;

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada, e que não contrariem as leis vigentes na República de Moçambique.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiros noutras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do deste.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituição do estado moçambicano, à luz da legislação vigente.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Changa Changa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e dois exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101860175, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Changa Changa, Limitada, e será regida pelos seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na rua 14001, casa n.º 138 DEP, rés-do-chão, EN4, bairro de Malhampsene, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prospecção, pesquisa, extracção, exploração, transporte, processamento, transformação, comercialização e exportação de recursos minerais brutos e não brutos; descomissionamento de minas; capacitação e treinamento técnico-profissional sobre recursos minerais.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e

quinhentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) 80% pertencente a sócia Kurula Empreendimentos, Lda, o equivalente a 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), do capital social; e
- b) 20% pertencente a sócia Doss Construction And Real Estate, Lda, o equivalente a 300.000,00MT (trezentos mil meticais), do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocados por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) ssssA administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Arzídio Júnior Matsinhe, portador do Bilhete de Idetidade n.º 010100881781Q, que desde já é nomeado administrador e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2022.—
O Conservador, *Ilegível*.

Chinese Restaurant Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Chinese Restaurant Maputo, Limitada, com sede social no bairro Sommershield, rua Kenneth Kaunda, n.º 1170, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100279924, com o capital social de cinquenta mil meticaís, os sócios Feng Yu e Liu Yi deliberaram unanimemente pela cessão total das quotas que possuíam nos valores de trinta e cinco mil meticaís e quinze mil meticaís, respectivamente, e que cederam ao senhores Wang Lu e Guan Jianguang.

Por mesma acta foi também deliberado a nomeação da senhora Wang Lu como representante da sociedade.

Em consequência da cessão de quota e nomeação de representante ficam alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente sobescrito e realizado é de 50.000, 00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT(vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), representativa de 51% do capital social pertencente a sócia Wang Lu;
- b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), representativa de 49% do capital social pertencente ao sócio Guan Jianguang.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pela sócia Wang Lu, que desde já fica nomeada sócia gerente por decisão da assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extratos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Chipechel Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101820769 uma entidade denominada Chipechel Transportes & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mónico Chipechel, natural de Homoine, solteiro, moçambicano, e residente nesta cidade, bairro da Matola J, cidade da Matola, quarteirão 5, casa n.º 351, Bilhete de Identidade n.º 100107668067S, emitido em 1 de Outubro de 2018, na Matola, constitui uma sociedade por quotas unipessoal pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Chipechel Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, Zilinga, quarteirão 11, casa n.º539, podendo abrir delegações ou quaisquer outras instalações em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as actividades de prestação de serviços:

- a) Prestação de serviços de transporte de cargas;
- b) Prestação de serviços de aluguer de máquinas e viaturas;
- c) Prestação de serviços de reparação e manutenção de máquinas e viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticaís, quota do único sócio equivalente a cem por cento. Este poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio. Poderão ser admitidos novos sócios sempre que necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Mónico Chipechel. E fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal. Depois poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023.-O Técnico, *Illegível*.

Chonga Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101903230 a sociedade denominada Chonga Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santos José, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106920101S, emitido a 5 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade Comercial um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Chonga Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, rua das Indústrias, n.º 10900 rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, venda e distribuição a grosso de electrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Santos José.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Santos José, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. —
O Ilegível.

**CMAX, Imobiliária Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101899187 uma entidade denominada Cmax, Imobiliária Limitada.

Entre:

Ahmet Erdem, solteiro maior natural de Tur Corum- Tur, portador do DIRE n.º 11TR00047222, emitido a 28 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, a Avenida Jullius Nyerer n.º 1060;

Omer Erdem, solteiro maior natural de Tur Corum –Tur, portador do Passaporte U07973475, emitido a 18 de Setembro 2018, na Turquia, e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Jullius Nyerer n.º 1060,

Que pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CMAX, Imobiliária, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Á sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua A.W.Baily casa 61.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objeto social a incorporação, venda, arrendamento de imóveis, serviços de intermediação no aluguel de imóveis de terceiros e administração de propriedades imobiliárias bem como gestão de condomínio;
- b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmet Erdem;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Omer Erdem.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e dos suprimentos

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento

prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estas pessoas

colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou, na sua ausência, quem este designar para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos em que a Lei Comercial ou os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Por cada duzentos e cinquenta mil Meticais do valor nominal da quota cabe um voto.

Cinco) As votações efectuem-se pelo modo que o presidente da mesa indicar.

Seis) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um administrador, eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;

d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;

e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;

f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;

g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;

h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade, por intermédio do administrador, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de um administrador, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O administrador não poder obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Duração dos mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, se deve reunir no primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- Por deliberação por maioria simples da assembleia geral, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições transitórias

Fica desde já nomeado o senhor Ahmet Erdem como administrador da sociedade

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Janela do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101909557, uma entidade denominada Colégio Janela do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Filomena Zongolo Macanguisse Soca, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Acordos de Inkomati cond n.º 1020, casa .º 42, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100421472P, emitido a 12 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Colégio Janela do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro 4, quarteirão 1, casa n.º 179, via Shoprite, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino primário;
- b) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil

meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia Filomena Zongolo Macanguisse Soca.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, active e passivamente, será exercida pela sócia Filomena Zongolo Macanguisse Soca que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO ONZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DOZE

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO TREZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Consultoria Y.Z.N –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101896986 uma entidade denominada Consultoria Y.Z.N- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karim Siraj Halani, solteiro, natural de Ind Mumbra, de nacionalidade indiana, portador do Dire Temporário, n.º 09IN00060371I, emitido a 12 de Agosto de 2022, válido até 11 de Agosto de 2023, residente cidade da Matola, Parcela 828, Talhão n.º 32, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Consultoria Y.Z.N – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Talhão, n.º 828C, cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal prestação de serviços nas áreas de:

- a) *Procurement*, logística e transporte;
- b) Consultoria para negócios e gestão;
- c) Contagem de *stock*;
- d) Contabilidade, fiscalidade, auditoria e despachos aduaneiros;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Aluguer de máquinas e equipamento de uso pessoal.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, eléctrico e áudio visual;
- b) Produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
- c) Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- d) Material e equipamento de higiene e segurança;
- e) Bijutarias pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- f) Cosméticos, electrodomésticos e

utensílios domésticos;

- g) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
- h) Material de canalização e acessórios;
- i) Material e equipamento de construção, cimento, gesso, tijoleiras, azulejos, mármore e outros;
- j) Artigos na base de madeira;
- k) Artigos e mobiliário metálico;
- l) Artigos e mobiliário na base de madeira;
- m) E outros afim não especificados.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao único sócio Karim Siraj Halani, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao único sócio Karim Siraj Halani, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações

de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Creative Mark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101448630, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Creative Mark, Limitada, constituída entre os sócios: Mutepe Virgílio Mutepe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101374610 A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Julho de 2018, residente em Nampula. Assanito Felizardo Jade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101054527 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente

em Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regea nos artigos e cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Creative Mark, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade e província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Publicidade, marketing, comunicação, serigrafia, gráfica, design gráfico, fotografia, eventos, execução de cópias, edição de publicações periódicas, preparação documentos ou actividades especializadas de apoio administrativo;
- b) Estudo de mercado e sondagens de opinião;
- c) Actividade de consultoria e programação informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos em quotas pelos respectivos sócios.

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00 MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Mutepa Virgílio Mutepa; e
- b) Uma quota com valor nominal de 30.000,00 MT (Trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Assanito Felizardo Jade.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em Juízo e fora dela cativa ou passivamente, sera exercida por ambos sócios, designadamente Mutepa Virgílio Mutepa, o director executivo e Assanito Felizardo Jade, o director administrador e que dede já ficam nomeados administradores, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em

todos os actos e contratos, e em determinados casos a assinatura de um dos administradores mediante uma procuração de delegação de total poder para efeito.

Nampula, 9 de Setembro de 2022. —O Conservador, *Ilegível.*

Earth Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101841170 a sociedade denominada Earth Resources, Limitada. É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade, entre:

Cristóvão Samuel Tinga, casado com Rosinha Teles, regime separação de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102498123M, válido até 28 de Janeiro de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; E,

Kwong Chien Pang, de nacionalidade Malaio, portador do DIRE n.º 10MY00067623 A, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, residente em Matola, rua Paula Isabel, casa n.º 134; Acorda constituir uma sociedade, limitada que se regea pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Earth Resources, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, rua do Metical casa n.º 78, no distrito Kampfumo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: A pesquisa, exploração, desenvolvimento, produção e consultoria no ramo de recursos minerais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), constituído por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Cristóvão Samuel Tinga - uma quota de 67.000,00MT, correspondente a 67% do capital social; e
- b) Kwong Chien Pang- uma quota de 33.000,00MT, correspondente a 33% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente, será realizada pelo Cristóvão Samuel Tinga, que deste então fica nomeado administradora da sociedade com dispensa de caução:

- a) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que dirige o conselho de direcção.

Dois) Para os atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, de 15 de Novembro de 2022 da sociedade F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100403994, com capital social de 7.045.000,00MT (sete milhões e quarenta e cinco mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade proceder a cessão de quotas detidas pelos sócios:

- a) José António Nogueira Barros, titular de uma quota correspondente a 10% do capital social da sociedade, que cede ao sócio Pedro Vitorino D'Orey Froes pelo seu valor nominal de 704.500,00MT;
- b) Jorge Welsh, titular de uma quota correspondente a 5% do capital social da sociedade, que cede ao sócio Eurico Welsh Magalhães Freitas pelo seu valor nominal de 352.250,00 MT;
- c) Maria Luísa Cunha Mourão Garcez Palha da Costa Pessoa, titular de uma quota correspondente a 5% do capital social da sociedade, que cede ao sócio Eurico Welsh Magalhães Freitas, totalizando o valor nominal de 352.250,00MT;

d) Carlos Miguel de Sá da Bandeira Salazar de Sousa, titular de uma quota correspondente a 5% do capital social da sociedade, que cede à sociedade F&F GROW – Publicidade e Comunicação, Limitada pelo seu valor nominal de 352.250,00MT;

e) Bernardo De Orey Teles da Silva, titular de uma quota correspondente a 5% do capital social da sociedade, que cede ao sócio Pedro Luís Moreira Alves pelo seu valor nominal de 352.250,00MT; e

f) Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho, titular de uma quota correspondente a 5% do capital social da sociedade, que cede ao sócio Pedro Luís Moreira Alves pelo seu valor nominal de 352.250,00MT.

Obrigando à unificação das duas quotas detidas pela Sociedade e pelos sócios Eurico Welsh Magalhães Freitas, Pedro Vitorino D'Orey Froes e Pedro Luís Moreira Alves, passando a proceder-se à alteração do artigo quarto do estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.045.000,00MT dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.113.500,00MT representativa de 30% do capital social da Sociedade, detida pelo sócio Eurico Welsh Magalhães Freitas;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.113.500,00MT representativa de 30% do capital social da sociedade, detida pelo sócio Pedro Vitorino D'Orey Froes;
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.113.500,00MT representativa de 30% do capital social da Sociedade, detida pelo sócio Pedro Luís Moreira Alves;
- d) Uma quota com o valor nominal de 704.500,00MT representativa de 10% do capital social, detida pela própria sociedade.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) (Mantém-se inalterado).

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fagmax– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101864065 a sociedade denominada Fagmax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Alfredo Goenha, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102453062B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 11 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um). A sociedade adota a denominação Fagmax – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Laulane Avenida Julius Nyerere 4212, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro ponto do país, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais e agências.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, fabrico de materiais em madeira, alumínio, venda de material de construção, comércio a retalho e a grosso de artigos de canalização, eléctricos, carpintaria, jardinagem, produtos de higiene, alimentares e outras actividades conexas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de cem por centos de capital social, pertencente a único sócio Armando Alfredo Goenha.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pelo sócio em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, e estatutários, vinculativas.

ARTIGO SEXTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião)

A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO OITAVO

(Local de reunião e acta)

As assembleias gerais de sociedade reunir-se-ão na sede social.

ARTIGO NONO

(conselho de gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade fica a cargo do sócio único Armando Alfredo Goenha, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de gerência praticar os seguintes actos:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações do dia-a-dia que constituam a sua actividade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Todos os cheques que ser assinados, individualmente pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

O conselho de gerência é composto pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos membros do conselho de gerência será definida pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos: Pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Anos social)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da assembleia geral,

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidos amigavelmente serão, com dispensa que qualquer outra via, submetidas ao órgão competente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regulação as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Fastway Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908372, uma entidade denominada Fastway Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Saudá Abdul Azize Mehtar, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200169547B, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fastway Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Irmãos Rubys n.º141, rés-do-chão, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso, prestação de serviços de consultoria, assessoria e agenciamento, importação e exportação, venda de matéria de escritório e consumíveis, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Saudá Abdul Azize Mehtar.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Saudá Abdul Azize Mehtar, que desde já fica administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução observar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FMTL - Falcon Mozambique Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101853578, uma entidade denominada, FMTL - Falcon Mozambique Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Victor José Muhale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100774432I, emitido a 19 de Agosto de 2021, residente no município da Matola, bairro da Matola-Gare, quarteirão 2, casa 4. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de FMTL - Falcon Mozambique Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Fomento, rua Muteteia n.º 234, rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: agenciamento e serviço de transporte rodoviário de cargas em geral em veículos próprios ou de terceiros, transporte público rodoviário de passageiros e aluguer de viatura e gestão de frotas e logística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorar as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio Victor José Muhale.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Victor José Muhale, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente

o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Folha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101837092, uma entidade denominada Folha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Décio Adelino Lifaniça, solteiro, maior, naturalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, na Avenida Guerra Popular, n.º 1130, distrito municipal Ka Mpumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101409247A, emitido a 6 de Abril de 2022, pelos Serviços Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Folha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, bairro Polana Cimento, na província de Maputo, distrito municipal Kampumo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de publicidade, publicações impressas e digitais, distribuição e jornais e serviços de *marketing*, comércio, vendas *online*, intermediação de negócios, transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, fornecimento de produtos alimentares e outros,

organização de eventos, edifícios, intermediação de negócio, procurment, gestão imobiliária, gestão de negócios, venda de viaturas, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros,

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Décio Adelino Lifaniça.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Décio Adelino Lifaniça, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuhao Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101906248, uma entidade denominada Fuhao Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wang Fuhao, solteiro, maior, de 31 anos de idade, cidadão de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, bairro Somersshield, rua do Palmar, n.º 1414, 2.º andar, portador do Passaporte n.º ED5692565, emitido a 27 de Junho de 2018 e válido até 26 de Junho de 2028, na República Socialista da China.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fuhao Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Somersshield, rua do Palmar, n.º 1414, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A gestão de negócios;
- b) Comércio de equipamentos de informática e telecomunicações;
- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Wang Fuhao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Wang Fuhao, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Grand Pharmaceuticals Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade da denominação Grand Pharmaceuticals Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o NUEL 101904946, a qual tem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Grand Pharmaceuticals Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida Kim-II-Sug, n.º 245, bairro de Somersshield, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem o seguinte objecto a distribuição e venda de produtos farmacêuticos,

venda de equipamento hospitalar, venda de outros artigos relacionados, importação e exportação, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a cem por cento da quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio único Milton Chandinofira, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º AE209215, emitido pela autoridade zimbabueana, Harare, a 24 de Agosto de 2022, casado com Miriro Memory Chandinofira, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade zimbabueana, portadora de Passaporte n.º FN979300, emitido pela autoridade zimbabueana, Harare, a 14 de Novembro de 2019, residentes na Avenida Kim-II-Sug, n.º 245, bairro de Somersshield, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e pelas disposições acordados na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 4 de Janeiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Inseltec Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Inseltec Soluções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ho Chin Min, n.º 1165, rés-do-chão, com capital social de 20.000,00MT, matriculada sob NUEL 100265079, com aumento do capital social de 10.080.000,00MT, passando a ser de 10.100.000,00MT.

Em consequência do aumento verificado é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões e cem mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Yassin Altaf Issa Taibo, com uma quota no valor nominal de cinco milhões e cinquenta mil metcais;

- b) Sádía Mahomed Ikbál, com uma quota no valor de nominal de cinco milhões e cinquenta mil meticais.

O Técnico, *Ilegível*.

Ipeople Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no dia 15 de Dezembro 2022, foi matriculada sob NUEL 101897338, uma entidade denominada Ipeople Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andreia Sofia Narigão Remtula, casada, com Jiva Rahim Remtula sob regime de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037768S, emitido a 22 de Abril de 2022 em Lisboa, e residente na cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ipeople Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Barnabé Thawé n.º 373, Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria de recursos humanos;
- b) Qualquer ramo da indústria e comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia Andreia Sofia Narigão, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente à sócia Andreia Sofia Narigão Remtula que pode inclusive, por mandato, delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jaguar Corporation Stainless Steel Alluminium and Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101893421, uma entidade denominada Jaguar Corporation Stainless Steel Alluminium and Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helena da Graça Muholove, natural de Maputo, nascida a 16 de Setembro de 1985, de estado civil solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104531587B, residente no bairro de Luís Cabral, casa n.º 43, rés-do-chão, cidade de Maputo, cria uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade será denominada Jaguar Corporation Stainless Steel Alluminium and Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Kumbeza, quarteirão 39, casa n.º 1922, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e tem como duração tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Jaguar Corporation Stainless Steel Alluminium and Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto principal o comércio e prestação de serviço nas seguintes áreas: fabrico e montagem de estruturas metálicas e de alumínio, fabrico e montagem de portas e portões de alumínio, venda e montagem de todo tipo de vidro, venda e montagem de alumínio, fornecimento e montagem de corrimões em guarda-corpos, venda de tubos e acessórios inox alumínio e vidro, venda e montagem de pedras de granito e mármore, montagem de piscinas, montagem de tijoleiras e pavés, reabilitação e manutenção de estruturas metálicas de vidro, inox e alumínio e outras áreas que o conselho aprovar segundo a lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencendo a senhora Helena da Graça Muholove, equivalente a cem por cento de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Sócia-gerente, senhora Helena da Graça Muholove e a sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única especialmente expediente bancário, no caso da ausência da sócia será assinado pelo procurador constituído pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar os assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros, dissolução e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelos sócios quando assim

o entender e os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Juhi Solutions and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101816575, uma entidade denominada Juhi Solutions and Services, Limitada.

Entre:

Hilário Manuel Nguenha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Malhangalene A, Avenida Agostinho Neto n.º 1528, 3.º Andar, flat 6, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101969386M, emitido a 6 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Justino do Nascimento Monjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de da Cidade de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 525, cidade de Maputo, bairro Central, distrito municipal 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101490696I, emitido a 3 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Juhi Solutions and Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 525, cidade de Maputo, bairro Central, distrito municipal 1, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Rent a car;
- Imobiliária;
- Transporte diverso;
- Fornecimento de equipamento de HST (Higiene e Segurança no Trabalho);

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hilário Manuel Nguenha;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Justino do Nascimento Monjane.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Hilário Manuel Nguenha e Justino do Nascimento Monjane, desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kami Rolamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101909093, uma entidade denominada Kami Rolamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Décio Emanuel da Costa Charles, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105451623P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kami Rolamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma empresa de sociedade unipessoal, criada por tempo indeterminado e rege-se presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere, bairro da Polana Caniço B, quarteirão 14, casa n.º 580, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Tem por objecto

- Venda de todo tipo de peças auto para camiões e carros;
- Venda de todo tipo de camiões e carros;
- Reparação e manutenção de camiões e carros;
- Aluguer de camiões e carros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que tenham para tal as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), que corresponde a uma única quota, pertencente ao senhor Dércio Emanuel da Costa Charles.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Dércio Emanuel da Costa Charles, que é desde já sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos pela assinatura do sócio Dércio Emanuel da Costa Charles, podendo este nomear outros assinantes mediante o seu consentimento.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Leon Nights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no nove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101411249, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leon Nights, Limitada, constituída entre os sócios: Atul Gautam, solteiro, natural de Índia, nacionalidade Indiana, residente nesta cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º M6815317, emitido a 24 de Fevereiro de 2015, pela República da Índia, cidade de Nampula e Luciano Rosário, solteiro, natural de Mossuril, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030702902937N, emitido a 17 de Março de 2020, pela DIC de Nampula, celebram o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Leon Nights, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Venda de comidas.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços, e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) a sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a soma da quota distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticaís), que corresponde a 75%, pertencente Atul Gautam; e
- b) Uma quota no valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticaís), que corresponde a 25%, pertencente Luciano Rosário, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo se para efeito, reservar-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida pelo sócio Atul Gaufam, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 9 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Macurungo Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e dois exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101861929, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Macurungo Brokers, Limitada, e será regida pelos seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Samora Machel, n.º 230, rés-do-chão, bairro de Malhampsene, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prospecção, pesquisa, extracção,

exploração, transporte, processamento, transformação, comercialização e exportação de recursos minerais brutos e não brutos; descomissionamento de minas; capacitação e treinamento técnico-profissional sobre recursos minerais.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais), que corresponde a soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) 80% pertencente a sócia Doss Construction and Real Estate, Limitada, o equivalente a 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), do capital social; e
- b) 20% pertencente a sócia Kurula Empreendimentos, Limitada, o equivalente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocados por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos

casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia-geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101406605S e NUIT 103823382, que desde já é nomeado administrador e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Market Developers (MKD), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101647404, uma entidade denominada Market Developers (MKD), Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, entre:

Rosmarim Josimar Matlaba, casado, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 54, casa, n.º 135, bairro Mavalane A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101034997F, emitido em Maputo, a 7 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Laurinda da Silva Reis Matlaba, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2985, décimo sexto andar, flat n.º 48, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101277149S, emitido em Maputo, a 7 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Augusto Jone Luís, casado, natural de Marromeu, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Costa do Sol, quarteirão n.º 42, casa n.º 72, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 70100012237S, emitido em Maputo, a 15 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ambos com poderes bastantes para o acto, adiante designados por sócios.

É constituída a sociedade por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Market Developers (MKD), Limitada, doravante

denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da administração de Matola Rio - Boane, n.º 19, 1.º e 2.º andares, cidade da Matola.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Formações corporativas;
- b) Consultorias empresariais;
- c) Outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondentes a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nominal de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais), correspondente a 70%, pertencente ao sócio Rosmarim Josimar Matlaba;
- b) Uma quota no valor de nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 20%, pertencente à sócia Laurinda da Silva Reis Matlaba;
- c) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Augusto Jone Luís.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, de toda ou parte, de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar o conselho de administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Quatro) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social da empresa.

CAPÍTULO IV

Da distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os accionistas deliberarem, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no artigo quarto, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para

constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Reservas livres;

c) Distribuição aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozresources Consulting & Patnership, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101850579, a sociedade denominada Mozresources Consulting & Patnership, Limitada. É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade, entre:

Cristóvão Samuel Tinga, casado com Rosinha Teles, regime separação de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102498123M, válido até 28 de Janeiro de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Kwong Chien Pang, de nacionalidade malaio, portador do DIRE n.º 10MY00067623 A, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente em Matola, rua

Paula Isabel, casa n.º 134. Acorda constituir uma sociedade, limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, de Mozresources Consulting & Patnership, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, rua do Metical, casa n.º 78, no distrito Kampfumo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a pesquisa, exploração, desenvolvimento, produção e consultoria no ramo de recursos minerais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Cristóvão Samuel Tinga - uma quota de 67.000,00MT, correspondente a 67% do capital social; e
- b) Kwong Chien Pang- uma quota de 33.000,00MT, correspondente a 33% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será realizada pelo Cristóvão Samuel Tinga, que deste então fica nomeado administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que dirige o conselho de direcção.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

MS Comércio & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das

Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101723941, constituída no dia onze de Março de dois mil vinte e dois, entre:

Primeiro: Farisse João Chirindja, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente no bairro Matola – D, quarteirão 12, casa 12, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257634A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezassete de Julho de dois mil e quinze, titular do NUIT 101004945;

Segundo: Mário Alfeu Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Fequete - Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0806018611171, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, titular do NUIT 104823378;

Terceiro: Dinis Gine Jovo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Alto – Macassa Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301123740A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 104150551.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado MS Comércio & Prestação de Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MS Comércio & Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Liberdade – 3, EN05, na cidade de Inhambane, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de combustíveis líquidos e lubrificantes;
- b) Transformação de cereais em produtos acabados;
- c) Manutenção e reparação de equipamento eléctrico;
- d) Venda de material de escritório, informático, eléctrico, ferragem, material de higiene e limpeza e mobiliário;

- e) Transporte e aluguer de viaturas;
- f) Reprografia;
- g) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Farisse João Chirindja, titular do NUIT 101004945;
- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticaís (80.000,00MT), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Mário Alfeu Massingue, titular do NUIT 104823378; e
- c) Uma quota no valor de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Dinis Gine Jovo, titular do NUIT 104150551.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta as assinaturas de dois sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo as assinaturas de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maxixe, 18 de Março de 2022. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

MSJ Mineral Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois foi constituída a sociedade MSJ Mineral Import & Export, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101897893, entre os sócios Neto dos Santos Caetan Jhon, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000030023S, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, que outorga por si e em representação do seu filho menor de nome Caetano Neto John, solteiro, menor, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108896027B, emitido a 21 de Novembro de 2019 e Hunan Huadu Guoji Technology Co, Ltd, uma sociedade constituída pelas lei do Direito estrangeiro, com sede em 369 section, Xianggiag, North Road, Qingzhu, lake st, kalfu district, changsha city hunan province PRC, com o registo 9143105MA4QHAM9H, representado por Huizhang Tan, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MSJ Mineral Import & Export, Limitada, e têm a sua sede social na província de Tete, distrito de Changara, bairro Emília Daússe.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de minerais, exportação e importação de gemas, ouro, pedras preciosas semi-preciosas;
- b) Pesquisa para adquirir concessões, licenças mineiros, agricultura, fauna bravia, turismo, construção civil;
- c) Fornecimentos de bens e serviços públicos sociais na comunidade, receber fundos de investimentos;
- d) Solicitação de tratamento de minerais, processamento de minerais, refinaria e testes laboratoriais, processamento de joias, corte e lapidação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), que corresponde a 60%, do capital social, pertencente ao sócio Hunan Huadu Guoji Technology Co, Ltd;
- b) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), que corresponde a 30%, do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano Jhon;
- c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a 10%, do capital social, pertencente ao sócio Caetano Neto John.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Huizhang Tan que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos sócios.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Perfect Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101836908, uma entidade denominada Perfect Print, Limitada.

Primeiro. Almiro Mussá Ramalheiro, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, e residente em Maputo, na rua Comandante Baete das Neves, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100549126F, emitido a seis de Outubro de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Tassinime Abdul Latif Hassamo, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Gurue, residente em Maputo, no bairro de Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695153B, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Perfect Print, Limitada, sociedade por quotas, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 3480, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá abrir sucursais e ou transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de material de informática, venda e reparação de celulares, venda de consumíveis de escritório, venda de material escolar, venda de eletrodomésticos e todos os serviços inerentes a estas actividades, serviços de cópia, impressão e digitalização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas: no valor de 20.000,00MT que corresponde a soma das

quotas, uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil metcais) do sócio Almiro Mussá Ramalheiro correspondente a 60% (sessenta por cento), e outra quota no valor de 8.000,00MT (oito mil metcais) da sócia Tassinime Abdul Latif Hassamo correspondente a 40% (quarenta por cento).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele, fica a cargo da representante Tassinime Abdul Latif Hassamo.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas dos dois sócios, ou pelo mandatário no limite dos respectivos poderes.

Tres) O gerente pode delegar um ou mais, por acta de gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos representantes, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se duas vezes no final de cada semestre com o objetivo de realizar a avaliação das demonstrações financeiras e tomar decisões pertinentes, bem como a repartição de perdas ou ganhos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos descritos no Código Comercial.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Pharmacia Ghenwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia quatro do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte dois, matriculada nas entidades legais sob NUEL 101905276, com a data de cinco de Janeiro, com capital social de vinte mil metcais, pertencente aos sócios, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Ghinwa Mourad, de, casada, Com Chadi Darwich, em regime de comunhão geral de bens, natural de LBN Markaba, nacionalidade libanesa, residente no bairro

Polana Cimento, rua Montemone, n.º 78, portadora do DIRE n.º 11LB00009690N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo, a 1 de Dezembro de 2022.

Sirine Darwich, menor, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101325012B, emitido em Maputo-Cidade, a 6 de Outubro de 2011, residente na bairro Polana Cimento, rua Montemone, n.º 78, na cidade de Maputo, representado pela senhora Ghinwa Mourad, segundo o grau de parentesco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pharmacia Ghenwa, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central A, Avenida Támas Nduda, n.º 565, nesta cidade de Maputo, que por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- Comércio grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Venda de equipamento hospitalar,
- Venda de produtos farmacêuticos;
- Venda de medicamentos;
- Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere para explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), igualmente divididos em duas partes desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), pertencente ao sócio Ghinwa Mourad, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- Uma quota de 1.000,00MT (mil metcais), pertencente ao sócio Sirine Darwich, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócia Ghinwa Mourad, com qualidade de administrador da mesma. Compete a este, gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões financeiras e bancárias, bem como a todas autoridades competentes.

Dois) Para execução de todos actos de administração e gestão referidos na alínea a) deste estatuto, fica nomeado o sócia Ghinwa Mourad.

Três) A sociedade fica obrigada pela a assinatura da administradora Ghinwa Mourad.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuadores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Premier Business Consult,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois da Sociedade Premier Business Consult, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 101364151, estiveram presente os sócios Carlota Chaliane Mahuaie Simbine, Escelina Francisco Bamo, Neiva Samuel Maguele, Nelson Leonardo Simbine, onde foi deliberado por unanimidade, sob a cedência do quota do sócio Aníbal Leonardo Simbine à entrada de novos sócios. Em consequência dessa deliberação, ficam alterados os artigos terceiro, quarto, sexto e artigo nono dos estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social, aumento ou redução
e cessão**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta e oito mil meticais pertencente à sócia Carlota Chaliane Mahuaie Simbine, correspondente à 68% do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Escelina Francisco Bamo, correspondente à 10% do capital social;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Neiva Samuel Maguele, correspondente à 10% do capital social;
- d) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Leonardo Simbine, correspondente à 12%.

Dois) A cessão de participação a não sócios depende da votação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pela senhora Carlota Chaliane Mahuaie Simbine.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Carlota Chaliane Mahuaie Simbine.

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Antes da distribuição deve-se deduzir empréstimos dos sócios, o lucro restante será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissão será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Profissional Promotions
Moçambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101908798, uma entidade denominada Profissional Promotions Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Profissional Promotions Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 425, rés-do-chão, na cidade de Maputo no Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de artigos de papelaria; comércio a retalho de artigos de gráfica; comércio a retalho de computadores, equipamentos, programas informáticos; comércio a retalho de artigos de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, constituída por uma única quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente a cem por cento pertencente ao sócio Estela Salato Imbica, solteira, maior, natural de Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000017742Q, emitido a 20 de Abril de 2022, emitido pela de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 1, Tsalala Matola

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Estela Salato Imbica que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Fany – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101888304, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quinta Fany – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Atanásio Osório José Romão, solteiro, natural de Quelimane Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021355A, emitido a 15 de Fevereiro de 2019, pela DIC de Cidade de Nampula, que celebram o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Quinta Fany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Elipisse, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Alojamentos;
- b) Restauração.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços, e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, correspondente a cem por centos do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo se para efeito, reservar-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente será exercida pelo sócio Atanásio Osório José Romão, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura individualizada do administrador ao

que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 2 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ricotécnica de Moçambique, Limitada

Para efeitos de publicação e por acta de 11 de Agosto 2022, a Assembleia Geral da Sociedade Ricotécnica de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 431, rés-do-chão, matriculada no livros do Registo Comercial sob o NUEL 101890147, os sócios deliberaram a cessão total de quotas da sócia I To I Technology Services (Pty), Lda a favor da Tag Capital, (Pty), Lda.

Que em consequência desta cessão fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 28.600.000,00MT (vinte e oito milhões e seiscentos mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) TAG Capital, (PTY), Lda, com uma quota no valor nominal de 18.590.000MT, correspondente a 65% do capital social da sociedade, e é representada pelo senhor Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro;
- b) Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro, com uma quota no valor nominal de 8.580.000MT, correspondente a 30% do capital social da sociedade;
- c) José Amarildo de Castro Neves, com uma quota no valor nominal de 1.430.000MT, correspondente a 5% do capital social da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Smart Moviment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob

NUEL 101369366, uma entidade denominada Smart Moviment, Limitada.

Taheer Kader, de nacionalidade moçambicana, maior; e

Muhammad Rocundine Kader, maior, de nacionalidade moçambicana.

Que, pelo presente contrato, na cidade de Maputo, no dia 12 de Agosto de 2019, outorgam e constituem uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SECÇÃO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Smart Movement, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 1397, n.º 35, no largo da Ilha de Moçambique, no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade: comércio geral de bens e mercadorias, a grosso e a retalho, em todas as classes possíveis na República de Moçambique, participações sociais variadas, imobiliária, construção civil, engenharia terrestre, aérea, naval, electrónica, petróleo e gás, criação, compra e venda de marcas, minas, energia, consultoria variável e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), passível de ser livremente acrescido:

- Cabe ao sócio Taheer Kader a quota de 50% do capital social, igual a cinquenta mil meticais (50.000,00MT);
- Cabe ao sócio Muhammad Rocundine Kader a quota de 50% do capital social, igual a cinquenta mil meticais (50.000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhão lucros e deliberar sobre a sociedade, conforma as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência, administração e representação)

Compete aos sócios Taheer Kader e Muhammad Rocundine Kader a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por Lei e presentes estatutos for permitido.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, basta uma assinatura do sócio-gerente ou dele e de quem delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

SECÇÃO III

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Southern Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Southern Minerals, Limitada, matriculada sob NUEL 100756919, com capital social de 252.407.344,00MT (duzentos e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e sete mil trezentos e quarenta e quatro meticais), os sócios deliberam a mudança de endereço da empresa para Rua Sansão Muthemba, n.º 389, 1º andar E, cidade de Maputo, deliberaram o aumento do capital social da empresa no valor de 131.361.557,00MT (cento e trinta e um milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete meticais), e por fim deliberou-se a cessão de quotas no valor nominal de 252.399,344,00MT, correspondente a 99.99997% do capital social, a Compass Resources Investment.

Southern Minerals Limitada, detentora de um capital social no valor de 252.399,344,00MT, correspondente a 99.99997 % do capital social da sociedade, cedeu a mesma na totalidade a favor do sócio Compass Resources Investment.

Em consequência das deliberações tomadas, são alterados os artigos primeiro, segundo e quinto do contrato de sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Southern Minerals, Limitada, e uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Sansão Muthemba, n.º 389, 1º andar E, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 252.407.344,00MT (duzentos e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e sete mil trezentos e quarenta e quatro meticais), dos quais:

O sócio Compass Resources Investment, representada por Benjamin Joseph Salter, que passara a representar a quota social no valor de 252.399.344,00MT, correspondente a 99,997 % do capital social;

O sócio Compass Group Holdings Limited, localizado em Hong Kong, 2404, 24/F, World – Wide house, 19 Des Voex Road Central, representada pelo senhor Robert Beavis, que passará a representar a quota social no valor de 4.000,00MT, correspondente a 0.000015% do capital social;

O sócio Benjamin Joseph Salter, que passará a representar a quota social no valor de 4.000,00MT, correspondente a 0.000015% do capital social.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Stechaaya Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101796892, uma entidade denominada Stechaaya Agropecuária, Limitada.

Primeiro: John Oslo Matos da Silva, casado, com Teresa Judith Arsénio Magaia da Silva,

sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992186A, emitido a 12 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Dona Maria Segunda, n.º 152, cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Sommershield;

Segundo: Arminda Valentina Mafuiana, maior, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Linha Ferria, n.º 50, Romão, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000761Q, emitido a 8 de Novembro de 2014, e idade de Maputo;

Terceiro: Stephan Michel da Silva, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Linha Ferria, n.º 50, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102298139B, emitido a 19 de Abril de 2022, cidade de Maputo; e

Quarto: Chantel Nicole Machado da Silva, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, n.º 117, 1.º andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102298282B, emitido a 16 de Agosto de 2017, cidade de Maputo, representado neste acto por John Oslo Matos da Silva na qualidade de pai.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra, constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Stechaaya Agropecuario, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Igreja, casa n.º 171/3, quarteirão 17, bairro da Mahotas-Romão, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Criação de frangos;
- Venda de produtos agro-pecuários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio John Oslo Matos da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Arminda Valentina Mafuiana;
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Stephan Michel da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Chantel Nicole Machado da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

Maputo, 11 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Techrise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101908674, uma entidade denominada Techrise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gulamo Saquina Usmane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente

no bairro da Maxaquene B, quareteirão 3, casa 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084228, emitido a 10 de Julho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Techrise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 549, 1.º andar, flat 2, podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de limpeza, informática, publicidade, design, *marketing*, eventos culturais, consultoria procurmente, logística, aluguer de máquinas equipamentos e outros afins, comércio geral com importação e exportação de produtos de limpeza e higiene, roupas e calçados cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, materias prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, equipamento de proteção individual e colectivo, peças e acessórios material eléctrico e ecetponico, electrodomésticos, bens e serviços, comércio via internet ou correspondência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único Gulamo Saquina Usmane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Gulamo Saquina Usmane, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. – O Técnico, *Ilegível*.



United Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877689, uma entidade denominada United Farmácia, Limitada.

Primeiro: Ibrahim Noor Hared, solteiro, maior, natural Ken Wajir de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 11KE00016810, emitido no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte um, em Maputo, residente na Avenida Emília Dausse, 705 flat 12, bairro Central, nesta cidade de Maputo;

Segundo: Abdullahi Said Hashi, solteiro maior, natural da Keyan de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º BK100530, de catorze de outubro de dois mil e dezanove, emitido na kenya, residente na rua Crisanto Casteano Nitena, numero cem andar bairro Central A, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de United Farmácia, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo Cidade Distrito Urbano n.º 1, com sede social na rua Crisanto Castiano Mitema numero cem, rés-do-chão, bairro Central A, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território Nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Importação, exportação e venda dos produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas do capital social pertencente aos dois sócios acima referenciados.

- a) Ibrahim Noor Hared com capital social de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- b) Abdullahi Said Hashi com capital social de oitenta mil meticais, da sociedade poderá ser aumentado, mediante a decisão dos sócios:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares suprimentos)

Não exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, os sócios conceder suprimentos a sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no numero um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação da sociedade)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) No caso de as quotas serem alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo senhor Ibrahim Noor Hared, e que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com a dispensa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Balanço contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de dezembro de cada ano, e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrado, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo decisão dos árbitros ser objectivo de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Willy Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908100, uma entidade denominada Willy Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wiliamo Frenque Fumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 333, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100732753I, emitido a 13 de Outubro de 2022, pela DNIC, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Willy Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua 5, bairro de Ndlavela, n.º 7 cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: venda a retalho de electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metical), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Wiliamo Frenque Fumo.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, fica desde já nomeado como administrador o sócio único Wiliamo Frenque Fumo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

WKM Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101903249 a sociedade denominada WKM Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Xavier Rego, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa-Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030301637630I, emitido a 2 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade comercial um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WKM Telecomunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Choupal n.º 45576, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, venda e distribuição a grosso de electrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metical) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Agostinho Xavier Rego.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o Senhor Agostinho Xavier Rego, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Yayi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101890724 a sociedade denominada Yayi Investimentos, Limitada.

Yitzhak Melo Latif, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370249B, emitido a 2 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Iahaia Momade Ashimo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099874J, emitido a 21 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, acordam constituir uma sociedade comercial com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yayi Investimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 4.000, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, a actuação no ramo imobiliário e de consultoria diversa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das quotas e encontra-se repartido da seguinte forma, 50.000,00MT, correspondente a 50% das quotas, pertencentes ao sócio Yitzhak Melo Latif; 50.000,00MT, correspondente a 50% das quotas, pertencentes ao sócio Iahaia Momade Ashimo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, o senhor Yitzhak Melo Latif e o senhor Iahaia Momade Ashimo, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio ou dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Trans Africa Group,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 77 à 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Timothy Kayumba maior, natural de Kagera-Tanzânia, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC724897, emitido em Kigali, a trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois e residente acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segundo: Pierre Dieudonne Furaha, maior, natural de Gakenke-Mugunga, de nacionalidade ruandesa portador de Passaporte n.º PC716276, emitido em Kigali, a vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trans Africa Group, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Trans Africa Group, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Nhaurir, na Estrada Nacional N.º 6, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-indústria;
- b) Agro-pecuária e aquacultura;
- c) Comércio geral e serviços;
- d) Hotelaria, turismo e ecoturismo;
- e) Importação e exportação;
- f) Exploração mineira;
- g) Venda e compra de carne e peixe;
- h) Restaurante e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco)

por cento do capital, pertencente ao sócio Timothy Kayumba e a última de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a (vinte e cinco) por cento do capital, pertencente ao sócio Pierre Dieudonne Furaha, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Pierre Dieudonne Furaha, que desde já fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente Pierre Dieudonne Furaha.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT